



**RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

JULIETE MARIA DOS SANTOS BRITO

**ESTUDO SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO ABRIGO TIA JÚLIA**

FORTALEZA - CE

2017

JULIETE MARIA DOS SANTOS BRITO

ESTUDO SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO ABRIGO TIA JÚLIA

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Prof.^a Me. Luciana Gomes Marinho.

FORTALEZA – CE

2017

JULIETE MARIA DOS SANTOS BRITO

ESTUDO SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO ABRIGO TIA JÚLIA

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Faculdade Teológica Ratio, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos (as) professores (as).

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Luciana Gomes Marinho
Orientador (a)

Prof.^a Me. Narah Cristina
Faculdade Teológica Ratio

Prof. (a) Ms. Paula Virzangela Sandy
Faculdade Teológica Ratio

Dedico a todos e aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a...

Agradeço...

Agradeço...

Agradeço...

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus não o que era antes. e acumular, não só perder e limitar”.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender o trabalho da profissional de Serviço Social no Abrigo Tia Júlia, sobre o processo de adoção e a manutenção dos vínculos familiares, e adoção na vida das crianças que estão sendo atendidas por esta instituição de acolhimento. Essas crianças estão acolhidas por vários motivos. Não somente por abandono dos seus genitores, mas por diversas situações, drogadições, denúncias por negligência, entre outros. Esta pesquisa também apresenta um breve histórico sobre adoção no contexto brasileiro. Relatamos sobre o acolhimento institucional de crianças no Brasil, abordando os principais períodos da sociedade, nos quais foram criadas casas de Acolhimento para receber crianças e maquiagem a realidade do abandono infantil na sociedade. Os objetos específicos dessa pesquisa foram: analisar o acompanhamento profissional das crianças abrigadas na Instituição de Acolhimento Abrigo Tia Júlia e analisar os motivos pelos quais essas crianças se encontram longe de suas famílias de origem. Esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, bibliográfica, documental e de campo. Para a realização da metodologia utilizaram-se entrevistas com o uso de um gravador com os profissionais do Abrigo Tia Júlia. Traremos também sobre alguns marcos legais e as políticas públicas voltadas para adoção no Brasil.

Palavras-Chave: Acolhimento institucional. Adoção. Políticas públicas. Manutenção de vínculos.

ABSTRACT

This research aims to understand the work process of the Social Work professional at the Tia Julia shelter, about the process of adoption and maintenance of family ties, and adoption in the lives of the children being cared for by this host institution. These children are welcomed for several reasons Not only for abandoning their parents, but for various situations, drug addiction, negligence denunciations, among others. This research also presents a brief history about adoption in the Brazilian context. We report on the institutional reception of children in Brazil addressing the main periods of society, in which houses were created to receive children and make up the reality of child abandonment in society. the specific objects of this research analyze the professional accompaniment of the sheltered children in the Shelter Institution, Shelter Tia Julia and analyze the reasons in which these children are far from their families of origin. This research has a qualitative, bibliographic, documentary and field approach. For the accomplishment of the methodology it was used interviews with the use of a recorder with the professionals of Shelter Tia Julia. We will also bring some legal frameworks and public policies aimed at adoption in Brazil.

Keywords: Institutional shelter. Adoption. Public policies. Maintenance of links.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MP	Ministério Público
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
SAM	Serviço de Assistência a Menores

-

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
Histórico	17
1 HISTÓRICO DA ADOÇÃO	22
2 MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS para CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	34
3 PESQUISA DE CAMPO: A PERCEPÇÃO E ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ABRIGO TIA JÚLIA	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	58

INTRODUÇÃO

A pesquisa que apresentamos surge do seguinte questionamento: Como a equipe interdisciplinar contribui no sentido da aproximação entre adotantes e adotados?

O interesse pelo tema surgiu antes de ingressar no campo acadêmico. **Sempre tive** curiosidade de saber quais os procedimentos para realizar uma adoção, quais os impedimentos **para** que muitas pessoas não **consigam** adotar, quais os motivos de famílias entregarem seus filhos para adoção, como eles vivem no abrigo, e o que o **Estado** e a sociedade **têm** feito para melhorar essa questão.

As transformações nos modelos familiares e nos conceitos sobre infância **interferiram no surgimento de** novas configurações de família, e, atualmente, **refletem** grandes questionamentos sobre o tema, **já que** a adoção passou por **várias** transformações ao longo do tempo.

A família é o lugar onde se ouvem as primeiras falas com as quais se constrói a auto-imagem do mundo exterior. É onde se aprende a falar e por meio da linguagem, a ordenar e dar sentido as experiências vividas. A família, seja como for composta, vivida e organizada é o filtro através do qual começa a ver e a significar o mundo. Este processo que se inicia ao nascer prolonga-se ao longo de toda a vida, a partir de diferentes lugares que se ocupa na família. (SARTI, 1999, p.100)

Segundo as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº. 8.069 de 1990, que regulamentou o **Art. 227 da Constituição Federal de 1988**, no **Art. 19**, preceitua que “toda criança e/ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, excepcionalmente, em família, substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

O ECA (**BRASIL**, 1990) ainda prevê, como já foi mencionado, a permanência dos filhos preferencialmente com sua família de origem. A adoção é um procedimento legal que transfere de forma definitiva a filiação da criança e do adolescente de sua família biológica para uma família substituta e esta é indicada em situações cujos filhos não **têm** possibilidades de permanência ou retorno ao convívio com seus pais biológicos ou com outros parentes.

A categoria **adoção** é complexa e carrega uma gama de conceitos e dificuldades. Segundo uma pesquisa realizada pelo jornal **O Povo**¹(2015) existem 321 pretendentes habilitados esperando a oportunidade de ser pai ou mãe. É uma equação que ainda não fecha para cada criança ou adolescente apto a ser adotado. **No Ceará**, são 5,2 aspirantes. Os números estaduais seguem uma tendência nacional. No Brasil são 33.284 pretendentes à adoção e 5.724 crianças e adolescentes disponíveis, uma **média** de 5,8.

Em Fortaleza-CE os dados não são diferentes dos dados nacionais. De acordo com o Núcleo da Defensoria da Infância e Juventude (**NADIJ**), existem, na cidade, cerca de 500 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, divididas em 24 instituições de acolhimento institucional (dados de novembro 2013), sendo uma delas o Abrigo Tia Júlia.

Enquanto aguardam o processo de adoção, crianças e adolescentes crescem amparados pelas instituições de acolhimento. Segundo a psicóloga do Abrigo Tia Julia, Caroline de Sousa, em entrevista para o jornal **O Povo** (2015²):

A vida é similar a de outras crianças, frequentar escolas, ter aulas de reforço sair para jogar bola, ver um filme no cinema. A moradia dos abrigos garante todas as atividades peculiares da infância, entretanto, não há atenção individualizada e o aconchego que apenas uma família pode proporcionar. Nas instituições há regra e tempo para tudo é uma vida como a de qualquer criança a diferença é que não estão em família estão em acolhimento institucional.

Para a superação de uma das dificuldades no processo de adoção, é necessária uma mudança no perfil solicitado pelos pretendentes a adoção. **Célia** Costa, coordenadora do abrigo Nossa Casa, diz que o desejo de ter uma família é permanente entre os moradores das instituições de acolhimento “a espera deles é comovente. As adoções tardias acontecem, mas são casos pontuais no geral, as pessoas querem adotar crianças pequenas. Depois dos 12 anos é mais difícil”, pontua. Na nossa Casa moram 15 adolescentes com idade entre 12 e 18 anos.

Apesar de adoções tardias ou adoções de irmãos já serem vistas, o perfil solicitado pelos pretendentes ainda é pouco flexível e está mudando muito lentamente, explica Juliana Andrade, coordenadora do Núcleo de Atendimento na Defensoria Pública da Infância e Juventude. Enquanto a preferência por bebês e crianças na primeira infância (0 a 6 anos) prevalecer, as mais velhas permanecerão com a vida coletiva nos abrigos.

¹ Disponível em:

<<https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/01/13/noticiasjornalcotidiano,3376224/61-criancas-e-adolescentes-aguardam-novas-familias-no-ceara.shtml>>. Acesso em: 21 set. 2017.

² Disponível em:

<<https://www20.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/01/13/noticiasjornalcotidiano,3376224/61-criancas-e-adolescentes-aguardam-novas-familias-no-ceara.shtml>>. Acesso em: 21 set. 2017.

Como afirma Juliana Andrade em fala ao jornal **O Povo** (2015):

A convivência familiar, o amor e a atenção estimulam a criança. Ela desenvolve em **alguns meses o potencial que** poderia ter desenvolvido em anos. Nas unidades de acolhimento, elas são bem cuidadas e respeitadas, mas não recebem atenção individual. Quando saem para um ambiente de atenção individual e **família**, são expostas aos **estímulos** que contribuem para o crescimento.

Apesar de ter o nome disponível no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), por anos, algumas crianças acabam por não encontrar uma nova família. **O** tempo passa, a adolescência chega e a vida continua sendo construída nas paredes dos abrigos. Quando a possibilidade de adoção começa a se esvaír, explica a coordenadora do Abrigo Nossa Casa, Célia Costa, o trabalho é direcionado para garantir a independência dos jovens e a entrada no mercado de trabalho. “Fazemos reuniões e falamos sobre construir uma nova história para a vida deles”, afirma Célia.

Em contexto aos dados supracitados e as dificuldades acima elencadas, traçamos como objetivo norteador de nossa pesquisa **investigar** quais as dificuldades no processo de adoção e compreender as expectativas que as famílias têm para adoção no abrigo Tia Julia. Tendo como objetivos específicos: descrever as causas e as consequências que o abandono **gera nas crianças e adolescentes** do Abrigo Tia Julia; Contribuir para entender como é vivenciado o processo de adoção pela criança pequena; Identificar o perfil das famílias que buscam adoção no Abrigo Tia Julia.

Como acima referido, nosso campo de pesquisa é o abrigo Tia Júlia, **esta** instituição estadual destinada à execução da Proteção Social de Alta Complexidade³ na capital cearense **objetiva** atender integralmente crianças, de ambos os sexos, que **se encontram** em situação de risco pessoal e/ou social⁴, na condição de abandono ou temporariamente impossibilitadas de permanecer com a família original, enquanto são tomadas medidas de retorno ao lar ou de possível adoção, no caso de abandono.

Considerando que o acolhimento é uma medida de proteção **provisória**, procurando priorizar a convivência familiar e comunitária, conforme disposição prevista no ECA, ainda é alto o **número** de crianças e adolescentes que permanecem abrigadas há mais três anos

³ Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos.

⁴ Vulnerabilidade ou risco social, é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

(OLIVEIRA, 2004, 2007, ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AASPTJ-SP), 2003).

Escolhemos como categorias, para alcançar os objetivos que traçamos: Família, Adoção, Acolhimento, abordando também Família substituta. Entendemos que o tema adoção esteja muito ligado à categoria família, ou famílias, no plural mesmo, pois na contemporaneidade o termo se complexificou e é difícil abordar um conceito sobre família.

Existem vários conceitos legais sobre família. O ECA (BRASIL, 1990, Art. 25), entende família de duas formas, são elas: natural e extensa. Sendo natural a família natural, formada pelos pais e os seus descendentes; e a extensa aquela que ultrapassa a barreira da relação do casal, incluindo parentes próximos com vínculos de afinidade. Já a família substituta se dá pela inclusão da criança ou adolescente em um novo ambiente, fora do de origem, que será tido como familiar, isto por meio de tutela, guarda ou adoção.

A família é basicamente um grupo social, no qual seus integrantes contam com direitos e obrigações: os membros de uma família devem guardar respeito e assistência reciprocamente; pais devem prestar alimentos e meios de subsistência aos filhos, os quais também podem contribuir para a subsistência familiar. Assim, Casey (1992, p. 195) ressalta que a família é um conceito, uma criação da mente humana, da cultura, não um objeto material. Portanto, considerá-la tão somente uma relação biológica limita sua investigação e dificulta ainda mais sua compreensão.

O primeiro Código Civil brasileiro, elaborado por Clovis Beviláqua (1859-1944), tratou do tema adoção. Em sua concepção, de forma enxuta, a adoção seria o ato civil de aceitar um estranho como filho. Concordamos com Haidar (2015, p. 3), entendemos como adoção o: “Ato jurídico solene e bilateral em que uma pessoa, denominada adotante, cria vínculo de filiação entre as partes, findando assim as ligações de filiação do adotando com a sua família biológica, ato este irrevogável e personalíssimo”. Ou seja, o ato da adoção é definitivo, não havendo qualquer ligação jurídica entre o adotado e sua família originária.

Entre o período de transição de uma família para a outra, o adotante, fica em uma instituição de acolhimento. O uso da terminologia “acolhimento institucional” é novo e substitui o termo “abrigo” (alteração feita pela Lei nº. 12.010 de 03 de agosto de 2009); medida excepcional e provisória, pois utilizada como forma de transição, uma vez que visa à reintegração familiar.

Segundo Fonseca (2002) a insuficiência de conhecimentos atualizados a respeito dessas famílias tem gerado um discurso que tende a homogeneizar sua realidade e a não considerar as tensões presentes nos diversos planos de suas relações. E, mais ainda, ao

desconhecer suas peculiaridades, fortalecem-se as estereotípias e a noção de problema social, tão frequentemente associadas às famílias pobres.

O termo “instituição” sugere os múltiplos e possíveis conceitos de institucionalização. Goffman (1974, p. 11), por exemplo, define instituição total “como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo; levam uma vida fechada e formalmente administrada”. Reflete aspectos da rotina das crianças e adolescente à espera da adoção.

Estudos desenvolvidos por Marcilio (1998), ao longo da história e na realidade atual, apontam os principais motivos que têm condicionado o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Vinculam-se a impossibilidades materiais das famílias para lhes oferecer cuidados necessários à fase peculiar de desenvolvimento em que se encontram e mantê-los em sua companhia, as quais se objetivam, via de regra, pela ausência de trabalho, renda, condições de acesso à educação, saúde, habitação, assistência social, lazer.

Essas pesquisas apontam a desigualdade social que existe no Brasil. As crianças e adolescentes em situação de acolhimento desvinculam-se de suas famílias de origem e, em razão de maior idade ou longo tempo de acolhimento, geralmente não inseridas em famílias de apoio ou substitutas, permanecendo sem referência socioemocionais relevantes para o apoio e conquista em direção a autonomia (SANTOS, 2011).

Ainda segundo a referida autora, é de grande importância para o Serviço Social estudar e compreender o processo desinstitucionalização vivenciado pelas crianças acolhidas, processo este que pode ser analisado sob diferentes perspectivas. Há atualmente no meio sociojurídico uma compreensão de que a institucionalização influencia negativamente na formação das crianças.

Porém, ainda são poucos os estudos em que a criança aparece como o sujeito da dinâmica dos acontecimentos que envolvem sua situação, sendo geralmente tratada como espectadora, alheia aos acontecimentos e possivelmente alimentando expectativas não palpáveis. Esta pesquisa procura, então, dar voz à criança, permitindo-lhe tornar visível seu olhar sobre família e sobre o processo de adoção.

O tema tem ganhado destaque social e emergido dentro do contexto social, levantando questionamento, que revelam a faceta cruel da questão social, como o abandono infantil, violência familiar, entre outras expressões da questão social.

Para alcançar os objetivos a que nos propomos, desenvolvemos uma pesquisa de cunho qualitativo. Para Martinelli (1996, p. 46), “a pesquisa qualitativa apresenta seu caráter

inovador, como pesquisa que se insere na busca de significados atribuídos pelos sujeitos as suas experiências sociais [...]”. **Apoiamo-nos** em documentos, matérias de jornais, livros, artigos, teses e na fala de entrevistados. Para trazer **à** luz as contribuições da equipe interdisciplinar no processo de adoção.

Esta pesquisa tem como objetivo **identificar** a contribuição da instituição de Acolhimento Abrigo Tia **Júlia** na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. E como objetivos específicos: analisar como se dá o acompanhamento multiprofissional das crianças e adolescentes abrigados no Abrigo Tia Julia; observar o cotidiano das crianças e dos adolescentes acolhidos na **Instituição**; e analisar os motivos que levam crianças e adolescentes a se abrigarem no Abrigo Tia **Júlia**.

Foi feito, nas entrevistas, uso de gravador com o objetivo e preservar os aspectos mais subjetivos das falas, como as pausas, os silêncios, as entonações de voz, presentes no relato oral, cuja importância ressalta Martinelli (1993, p. 63): **“O relato oral é o mais antigo registro de informação e conservação do saber. A principal forma de comunicação do homem é a fala. A narrativa do sujeito é uma explicitação ou interpretação do próprio narrador, é a interpretação que faz de sua própria vida”**.

A abordagem **científica** para este estudo foi qualitativa, tendo em vista angariar **melhor** aproveitamento no desenvolvimento deste. Segundo Goldenberg (1997), a pesquisa qualitativa não se preocupa com **representação** numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, **já** que as ciências sociais têm suas especificidades, tendo uma metodologia própria. Os pesquisadores que trabalham com qualidade recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamento nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa.

Pois segundo este mesmo autor, Goldenberg (2007, p.17):

Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa em pesquisa se opõem ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, baseado no modelo de estudo das ciências sociais da natureza. Estes pesquisadores se recusam a legitimar seus conhecimentos por processo quantificáveis que vem a se transformar em leis e explicações gerais, afirmam que as ciências têm suas especificidades, que pressupõe uma metodologia própria.

Para Minayo (2010), a pesquisa qualitativa trabalha o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a **um** espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à

operacionalidade de variáveis. A pesquisa oferece possibilidades de captar a maneira do indivíduo pensar e sua reação, bem como proporcionar ao pesquisador o conhecimento sobre a dinâmica e as estruturas da situação sobre estudo e o ponto de vista de quem a vivencia.

A pesquisa também teve caráter bibliográfico, o que nos deu embasamento teórico do problema pesquisado, com isso, temos uma visão científica, a qual permite que esse tema seja analisado sob um novo enfoque ou abordagem, produzindo novas conclusões. Segundo Fonseca (2002), todo trabalho científico se inicia através de pesquisa bibliográfica, o que permite ao pesquisador conhecer o que já foi estudado e ter um amplo conhecimento do objeto que vai ser pesquisado e o espaço onde surgem novos embasamentos sobre tema pesquisado.

A pesquisa bibliográfica é feita do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como artigos científicos páginas de website. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica que permite ao pesquisador conhecer o que já estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisa científica que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográficas, procurando referencias teóricas publicadas com o objetivo de reconhecer informações ou conhecimentos prévios sobre o problema que se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p.32)

Quanto ao principal instrumento a ser utilizado, optou-se pela entrevista. Tal técnica permite atentar para a natureza subjetiva dos dados coletados. Permite também manter o foco na pesquisa, ao mesmo tempo **semiestruturada** pela compreensão de que em que deixa espaço para novas perguntas e questionamentos que vão possibilitando maior aprofundamento. Foi feito, nas entrevistas, uso de gravador com o objetivo e preservar os aspectos mais subjetivos das falas, como as pausas, os silêncios, as entonações de voz, presentes no relato oral, cuja importância ressalta Martinelli (1993, p. 63).

Marconi (2010) **entende** que a pesquisa de campo tem como objetivo conseguir informações que facilitem respostas para determinado problema, ou de uma hipótese que se queira comprovar ou até mesmo descobrir novos fenômenos para subsidiar uma pesquisa social.

Segundo Minayo (2010, p.61) de fato, esta estratégia é essencial para: **“Aproximação do pesquisador da realidade social sobre a qual formulou uma pergunta, mas também estabelece uma interação com os “autores” que confirmam a realidade e, assim, constrói um conhecimento empírico importante para quem faz pesquisa social”**.

Para buscar um melhor desempenho deste estudo, a pesquisa de campo **realizou-se na** Instituição de Acolhimento Abrigo Tia **Júlia**, que ampara crianças e adolescentes abandonados e que tem seus direitos violados.

Assim, de acordo com Martinelli (2012, p.24):

[...] é preciso conhecer o modo de vida das pessoas envolvidas na pesquisa, portanto neste tipo de pesquisa é importante o contato direto do pesquisador como sujeito, não sendo preciso pesquisar um grande número de pessoa. Não é o número de pessoa que vai prestar a informação, mas o significado que esse sujeito tem em função do que estamos buscando com a pesquisa.

Segundo Gil (1995), o princípio ético de uma entrevista é fundamental para o estudo no qual se defende a seguridade máxima acima de tudo: não causando danos a ninguém. Alguns pesquisadores acreditam que tal princípio contenha **várias** dimensões. **Para** realizar este estudo, **obteve-se** uma autorização concedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do Ceará.

Reunindo todos estes pressupostos, dividimos a seguinte pesquisa em três capítulos. No primeiro capítulo, trataremos **sobre** o histórico da adoção, todos os aspectos legais e históricos que **a** influenciaram, como a instituição da adoção é vista socialmente e legalmente. Em seguida, trataremos as políticas sociais destinadas **à** adoção, não obstante, para as crianças e adolescentes. Neste referido capítulo, buscaremos tratar o público e o privado, ou seja, as instituições governamentais e as não governamentais, no acolhimento e na adoção.

No nosso quarto e **último** capítulo, trataremos os resultados de nossa pesquisa, nossa experiência de imersão no campo, nosso olhar, traduzido idealmente acerca dos condicionantes e do trabalho da equipe multidisciplinar do Abrigo Tia **Júlia**. Por último, as considerações finais, enquanto resumo da compreensão de todos os elementos que envolvem os objetivos da pesquisa, entendendo as circunstâncias envolvidas no processo de adoção e a relevância da equipe multidisciplinar.

Histórico

Antes de adentrarmos a fundo nos contextos que permeiam a adoção e todas as suas implicações sociais, devemos nos deter ao estudo histórico do fenômeno da adoção, que tem origens indeterminadas, mas possui no mundo antigo fator de expansão.

O surgimento do fenômeno adoção esteve muito ligado aos preceitos religiosos. Segundo Diniz (2002), o homem primitivo tinha forte **crença** na influência dos mortos na vida

real. Isso levou à diminuição de sacrifícios e rituais e influenciou no cuidado dos descendentes. A expansão da adoção no mundo antigo está ligada às transformações no sistema religioso primitivo. Mesmo em escritos antigos, podemos verificar a adoção, a exemplo de Moisés, que foi adotado pelo faraó egípcio.

No Código Romano antigo, a adoção foi instituída para que houvesse o reconhecimento dos herdeiros, mesmo em uma época em que não havia testamento, legalmente. Após o surgimento do testamento, a adoção veio a exercer outras funções, adquirindo importância política, sendo utilizada pelos imperadores romanos para designarem seus sucessores. Já no direito romano-helênico, a adoção perdeu sua função política e religiosa e limitou-se a consolar os casais estéreis, sendo estes “presenteados” com crianças abandonados ou ilegítimas.

A Idade Média trouxe retrocessos na instituição da adoção, pois a estrutura medieval, fechada nela mesma, não permitia, ou não via de bom grado, estranhos no seio familiar. Sendo os filhos ilegítimos ou de famílias, cujo os pais faleceram, largados a própria sorte, muitos tendo a morte como um fim, ou a mendicância.

Durante um determinado período da Idade Média a adoção caiu em desuso, o que acontece no Direito Canônico³, como afirma Weber (2007, p. 68), “nesta época a igreja manifestava uma série de cautela, os sacerdotes viam a adoção como uma forma de transgredir o casamento e a uma filiação ‘ilegítima’ além de ser uma possibilidade de reconhecer filhos adulterinos ou incestuosos o que era proibido”.

Neste período, o índice de adoção foi mínimo, pois o sentimento dos adultos em relação às crianças era algo desconhecido. Conforme Áries (1978, p.186) “na idade média a criança era reconhecida como um grupo de segunda categoria, uma espécie de adulto em miniatura, um ser imperfeito, que precisava sair do estado infantil para merecer algum respeito”.

De acordo com os autores franceses, no século XVI, a adoção se limitava a conferir direitos sucessórios. Somente na Idade Moderna, a Revolução Francesa propiciou o ressurgimento da adoção, por meio das reformas das instituições sociais.

Foi na França que a adoção ressurgiu, mediante decisão da Assembleia Legislativa, no ano de 1792, que determinou à sua comissão de legislação incluí-la no plano geral das leis civis, entretanto, não foram regulamentadas as condições, formas e efeitos. Segundo Lisboa (1996, p. 19):

Foi graças à intervenção de Napoleão que o Código regulou a adoção, em seus arts. 343 a 360, no entanto, a critérios rigorosos. A sua aplicação era restrita aos maiores de 50 anos de idade, por parte do adotante, não podendo estes possuir filhos nem descendentes legítimos; era necessário que o adotante fosse pelo menos 15 anos mais velhos que o adotado; exigia-se, também, que fosse dada assistência e fornecido socorro durante pelo menos seis anos ao adotado.

O Código de Napoleão, com interesse do próprio imperador em adotar um de seus sobrinhos, ressuscitou o instituto da adoção na França, mas teve rara aplicação, devido a suas normas rigorosas e complexas, que dificultavam o processo.

Como podemos perceber, a instituição da adoção passou por diversas modificações ao longo da história, sofrendo influências da religião e das transformações sociais. Em nossa realidade, brasileira, mesmo tardia, comparada aos processos europeus, tivemos o fundamento ainda no período de colonização.

Neste momento, a adoção era ligada a um processo caritativo, no qual os que detinham um poder aquisitivo maior passavam a prestar assistência aos mais pobres e aos seus filhos, sendo que nessa mesma situação as crianças passavam a ser criadas por estas pessoas e, assim, seriam em meio aos filhos biológicos chamados de “filhos de criação”. A caridade escondia outras intenções, como aquisição de mão de obra barata e abusos sexuais, por parte dos pais de criação.

De acordo Paiva (2004), a adoção vai ser construída no nosso país através da possibilidade de obter mão de obra barata, guiada pelas orientações de caridade cristã. O Código Civil da época destinava maiores privilégios para casais impossibilitados de terem filhos.

Durante o século XVIII, a religião predominava no recente Brasil, mas o Estado atuava sobre as crianças abandonadas por medidas de higienização, para a mudança de padrões, sendo estas forçadas a seguir os padrões corretos da época, Eiterer (2011).

Para Eiterer (2011), nessa fase o Brasil traz consigo uma cultura repressiva com relação às famílias pobres e suas crianças. Continua a autora, que "aqueles entendidos na época, como 'abandonados' eram recolhidos em abrigos orfanato, prisões e internatos rurais". Completa a autora que as famílias pobres eram estigmatizadas por sua condição, embora se dizia ser para proteção da infância e dos adolescentes.

Posteriormente, a adoção foi disciplinada pelo Código Civil brasileiro (Lei nº. 3.071, de 01.01.1916), nos Arts. 368-378, o qual situava o assunto na esfera das relações privadas e familiares.

Já no início do século XX, período em que o Brasil sofre influências dos modelos de urbanização franceses, instituiu-se o primeiro Código de Menores (Decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), o qual foi elaborado no intuito de recolher e atender aos menores pobres e excluídos socialmente, tendo em vista que retratavam a pobreza da cidade, o que era desagradável aos olhos da elite.

Fator relevante tratado pelo Código de Menores de 1927 foi a extinção do sistema de “roda dos expostos”, que determinava em seu artigo 15: “A admissão dos expostos à assistência se fará por consignação direta, excluindo o sistema das rodas”. Portanto, o Código inaugurou a proteção legal dos menores abandonados que passaram à tutela do Estado (FALEIROS, 1995, p. 63).

Em um contexto de políticas de bem-estar, mesmo concordando com autores que defendem que o Brasil não passou por tal período e sim pelo “mal-estar social”, segundo Rizzini (2000, p. 66), reacendem, nos anos 1970, os debates em torno da criação de outro Código de Menores e, em 10 de outubro de 1979, foi sancionada a Lei nº. 6.697. Para a autora, uma vez que a nova legislação foi contemporânea ao início da distensão política, o caráter do novo Código era repressivo e retrógrado, corroborando com o pensamento de Vieira (2004), de que o mencionado código visava a punição de menores infratores.

De acordo com os documentos da instituição, o Abrigo Tia Júlia tem esse nome devido a uma homenagem do movimento de Promoção Social a uma de suas fundadoras, Júlia Giffone, nascida em Acarau-CE, Assistente Social, que morreu vítima de um acidente de carro em 1972 e cuja vida foi inteiramente dedicada à assistência social, principalmente durante a seca de 1958. Na época, dirigia em Fortaleza a extinta Hospedaria Getúlio Vargas.

A Creche Tia Júlia foi inaugurada em 6 de fevereiro de 1975 pela primeira dama do país, Lucy Geisel e pela primeira dama do Estado, Marieta Cals, com capacidade inicial para 100 crianças. A creche foi fundada devido à crescente demanda nos bairros João XXIII e Parangaba, por um lugar em que os pais pudessem deixar as crianças enquanto trabalhavam. Diante disso, as crianças permaneciam na creche o dia todo e só retornavam para sua residência no final da tarde.

O Abrigo Tia Júlia, encontra-se localizado na Rua Guilherme Perdigão, 305, Parangaba. Tem o objetivo de atender provisoriamente, excepcionalmente, crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 7 anos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e da Juventude, que se encontram em situação de risco pessoal e social, na condição de abandono ou temporariamente impossibilitadas de permanecer com a família, enquanto são

tomadas mediadas de retorno ao lar ou de possível adoção, no caso de não haver possibilidade de retorno a família biológica.

Atualmente, estão acolhidas 90 crianças na instituição, por diversos motivos, dentre eles: abandono, negligência familiar, situação de risco, etc. Das 90 crianças institucionalizadas, a maior parte, ou seja, 39 delas, estão acolhidas após terem sido abandonadas por seus genitores, seguidas por 31 que foram negligenciadas, 14 que se encontravam em situação de risco, 4 sofreram violência doméstica e 2 que foram vítimas de abuso sexual.

O assistente social no Abrigo Tia Julia tem suas atividades diretamente ligadas ao processo legal de adoção das crianças institucionalizadas. Quando a criança chega à instituição, o Serviço Social tem o prazo de 24 horas para abrir junto ao Juizado da Infância e da Juventude um processo administrativo.

O Serviço Social está presente desde a fundação do abrigo, em 1972. É responsável pelo atendimento às necessidades sociais das crianças acolhidas, zelando pelo cumprimento de seus direitos, em consonância com o ECA, atende os pais e responsáveis das crianças acolhidas, acompanhando o seu desenvolvimento social e incentivando a reintegração familiar dos filhos e mantém relações com os órgãos responsáveis pelo cumprimento das leis referentes as crianças.

O objetivo do Serviço Social da instituição é a manutenção e recuperação dos vínculos familiares, facilitando o retorno da criança ao seu ambiente familiar. Para isso, são realizadas visitas domiciliares com a intenção de conhecer a história da família e saber se a criança tem condições de retornar ao lar, mantendo constantemente a autoridade judiciária informada sobre a real situação social e psicológica da criança através dos relatórios sociais.

Esgotados todos os recursos possíveis para o retorno da criança para a família de origem e na impossibilidade de se resgatarem os papéis e funções parentais, são encaminhados relatórios ao Juizado da Infância e da Juventude para inserção em família substituta, nas modalidades de guarda, tutela ou adoção legal e humanizada.

1 HISTÓRICO DA ADOÇÃO

Para entender a problemática que envolve a violação dos direitos de crianças e adolescentes é preciso estudar seu percurso histórico e como esse público foi tratado ao longo de sua existência.

O surgimento do fenômeno adoção esteve muito ligado aos preceitos religiosos. Segundo Diniz (2002), o homem primitivo tinha forte crença na influência dos mortos na vida real, isso levou à diminuição de sacrifícios e rituais e influenciou no cuidado dos descendentes. A expansão da adoção no mundo antigo está ligada às transformações no sistema religioso primitivo. Mesmo em escritos antigos, podemos verificar a adoção, a exemplo de Moisés, que foi adotado pelo faraó egípcio.

Nos países da Grécia e da Roma, a adoção estava relacionada às crenças religiosas de quem as famílias reconheciam o casamento, a autoridade paterna e o direito de propriedade e de sucessão. Ao estudar sobre a adoção, Silva (2009) apresenta as reflexões da pesquisadora Lidia Natália Dobrianskyj Weber, a qual afirma que o dever de continuar com a descendência familiar definiu o direito da adoção, a fim de manter a descendência natural. Dessa forma, na Antiguidade, as adoções ocorriam pela necessidade de conservar o poder econômico e político das famílias.

Para gregos e romanos, o abandono de uma criança era considerado um ato de crueldade, de uma perversidade condenável. O imperador Constantino, em 315, reconheceu a questão econômica como uma das principais causas de abandono. Procurou fazer funcionar

um sistema de assistência aos pais, para que os mesmos pudessem criar seus filhos e fossem impedidos de vendê-los, abandoná-los e expulsá-los. Após isso, o ato de abandono começou a ter punição com pena de morte (COSTA, 1993).

Em Portugal, como também em toda a Europa, existia um desapego para com as crianças, **contribuindo para o aumento da** taxa de mortalidade, **persistindo** em toda a Idade Média. A expectativa de vida das crianças pobres e abandonadas naquela época era de no mínimo 14 anos. A metade dos nascidos vivos que atingissem seus **sete** anos era um sinal que **vingariam**. As crianças eram consideradas pouco mais que animais e **representavam a** mão de obra futura. Como elas eram jovens, sua força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo, enquanto durava sua curta vida (RAMOS, 2013).

Durante um determinado período da Idade Média a adoção caiu em desuso, o que acontece no Direito Canônico, como afirma Weber (2007, p.68), “nesta época a igreja manifestava uma série de cautelas, os sacerdotes viam a adoção como uma forma de transgredir o casamento e uma filiação “ilegítima” além de ser uma possibilidade de reconhecer filhos adúlteros ou incestuosos o que era proibido”.

Neste período, o índice de adoção foi mínimo, pois o sentimento dos adultos em relação às crianças era algo desconhecido. Conforme Áries (1978, p.186) “na idade média a criança era reconhecida como um grupo de segunda categoria, uma espécie de adulto em miniatura, um ser imperfeito, que precisava sair do estado infantil para merecer algum respeito”.

Foi na França que a adoção ressurgiu, mediante decisão da Assembleia Legislativa, no ano de 1792, que determinou à sua comissão de legislação incluí-la no plano geral das leis civis, entretanto, não foram regulamentadas as condições, formas e efeitos. Segundo Lisboa (1996, p. 19):

Foi graças à intervenção de Napoleão que o Código regulou a adoção, em seus arts. 343 a 360, no entanto, a critérios rigorosos. A sua aplicação era restrita aos maiores de 50 anos de idade, por parte do adotante, não podendo estes possuir filhos nem descendentes legítimos; era necessário que o adotante fosse pelo menos 15 anos mais velhos que o adotado; exigia-se, também, que fosse dada assistência e fornecido socorro durante pelo menos seis anos ao adotado.

De acordo com Weber (2007), apesar de vivas oposições a Napoleão Bonaparte, a adoção foi legitimada, passando a ser prevista, **com bastante rigidez**, no Código Civil. Segundo a autora, os critérios contidos no **Código Civil** tornavam a adoção mais complicada, pois **permitia** a adoção de maiores de 23 anos. O adotado não pertencia à família do adotante,

e somente garantia aos mesmos o efeito de sucessão; o adotante deveria ter mais de 50 anos ser estéril e ser pelo menos 15 anos mais velho do que o adotado, uma pessoa com menos de 23 anos não poderia ser adotada por testamento se o período de adoção não fosse superior a seis anos antes da morte do adotante.

[...] podemos dizer que graças ao código de Napoleão, a adoção começava a engatinhar para um novo rumo, no atendimento dos interesses do adotado, ou seja, das crianças que não têm uma família. Nas palavras de Napoleão, a adoção é, antes de tudo, uma instituição de beneficência, e o efeito mais feliz será dar crianças àqueles que não as têm, de dar um pai a crianças órfãs, de lugar, enfim, a infância à velhice e à idade viril. Para Napoleão, a adoção deveria imitar a natureza. (WEBER, 2009, p. 69)

Segundo Del-Campo e Oliveira (2012, p.94), o Código Civil de 1916 aborda a adoção de adultos e de crianças, sendo necessária a idade mínima de 50 anos para o adotante e uma diferença de pelo menos 18 anos em relação ao adotado, cujas famílias não poderiam ter filhos legítimos ou legitimados. Os autores afirmam ainda que “a adoção não era judicializada e se fazia por escritura pública, sem possibilidades de condição ou termo”.

Havia no Código Napoleônico (Código Civil Francês de 1792⁵) quatro tipos distintos de adoção, que eram empregados pela Lei. De acordo com Szanick (1993, p.23) os quatro tipos de adoção eram descritos como:

1. a ordinária, realizada através de contrato, sujeita à homologação por parte do magistrado, a qual concedia direitos hereditários ao adotado, era permitida somente a pessoas maiores de cinquenta anos que não tivessem filhos, exigindo-se uma diferença de idade mínima de quinze anos entre adotante e adotado; 2. a remuneratória, concedida a quem tivesse salvado a vida do adotante, caracterizando-se pela irrevogabilidade; 3 a testamentária, feita através de declaração de última vontade, permitida ao tutor somente após cinco anos de tutela, e 4 a tutela oficiosa ou adoção provisória, criada em favorecimento a menores, regulando questões de tutela da criança.

Com o decorrer dos anos, as leis que antes eram baseadas nos Códigos Romano e Napoleônico, assim chamados entre eles, começam a perder suas forças. Diante desse fato, Weber (2007) mostra que “a lei americana não foi derivada destas leis já existentes, suas raízes estão ligadas às leis inglesas que não previam a adoção”. O que impedia que a adoção fizesse parte da lei eram as questões ligadas à herança. Foi então que, a partir de 1926, a adoção foi incluída na lei inglesa. Em seguida, um Estatuto formalizado em 1969 extinguiu o problema da herança.

⁵ O Código Napoleônico possuía fortes propósitos políticos ao restaurar a adoção na França, uma vez que Napoleão necessitava de um sucessor (ALVIM). A evolução histórica do instituto da adoção (MIMEO).

A Primeira Guerra Mundial trouxe como consequência um contingente de órfãos. Nesse contexto, os legisladores afirmaram a importância da adoção. Conforme Leila Dutra Paiva, citado por Silva (2009), no Brasil, a prática de adotar crianças e adolescentes esteve presente desde a colonização, relacionado com a caridade, em que os ricos ajudavam os pobres. Nesse período as crianças permaneciam nas famílias, consideradas “filhos de criação”, cuja situação não era formalizada. Portanto, a caridade cristã e a exploração do trabalho constituíram a base para adoção no país.

De acordo com Paiva (2004, s/p):

[...] a primeira vez que a adoção apareceu em nossa legislação foi em 1828, e tinha como função solucionar os problemas de casais sem filhos. Esses processos ocorriam de forma simples, sendo os registros feitos em cartórios e conhecidos como ‘adoção a brasileira.

Durante o século XIX era inaceitável o nascimento de uma criança ilegítima, o que levava a um grande número de abortos, infanticídio ou nascimento clandestino, contribuindo assim para o aumento significativo de crianças abandonadas, constituindo esse fato num escândalo para a sociedade da época. A solução se deu através da criação da “Roda dos Expostos”⁶ ou “Roda dos Enjeitados”.

Conforme Marcílio apud Weber (1997, p. 24):

O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica dividia ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava uma cordinha com sineta para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

Ao refletir sobre adoção, Carvalho (2013, p.1) apresenta o pensamento de Maria Berenice Dias, a qual considera que a adoção constrói laços de parentesco civil, constituindo-se uma paternidade socioafetiva.

A adoção cria laços de parentesco civil em linha reta entre adotante e adotado e entre este e a família daquele análogo ao que resulta da filiação biológica, entretanto constitui um parentesco eletivo, pois decorre exclusivamente de um ato de vontade,

⁶ A roda dos expostos ou roda dos enjeitados consistia em mecanismo utilizado para abandonar (expor ou enjeitar, na linguagem da época) recém-nascidos que ficavam ao cuidado de instituições de caridade, tais como a igreja.

tratando-se da filiação biológica, entretanto, constitui um parentesco por opção, consagrando a paternidade socioafetiva.

Eiterer (2011) coloca que no Brasil, durante o século XVIII, “a religião predominava, e que a agregação da criança a família era um ato caritativo, a criança era percebida como fonte de força capaz de realizar um trabalho”. Nesta mesma época, o Estado volta o olhar para as crianças e, por medidas de higienização, busca mudanças de hábitos para que padrões tidos como corretos na época fossem adotados.

Ainda segundo Eiterer (2011), no Brasil, “a adoção teve três fases dirigidas à infância em situação de risco, sendo elas: assistência caritativa, filantropia científica e assistência à infância”.

Em um contexto de políticas de bem-estar⁷, mesmo concordando com autores que defendem que o Brasil não passou por tal período, mas sim pelo “mal estar social”, segundo Rizzini (2000, p.66), reacendem, nos anos 1970, os debates em torno da criação de outro Código de Menores e, em 10 de outubro de 1979, foi sancionada a Lei n°. 6.697. Para a autora, uma vez que a nova legislação foi contemporânea ao início da distensão política, o caráter do novo Código era repressivo e retrógrado, corroborando com o pensamento de Vieira (2004), de que o mencionado Código visava à punição de menores infratores.

De acordo com Maux e Dutra (2010), nesta fase, a adoção se dividia em duas formas: a adoção simples e a adoção plena. A primeira tratava de crianças maiores de sete anos até adolescentes menores de 18 anos e que estivessem em situação irregular. Já na adoção plena, as crianças até os sete anos de idade passavam à condição de filho, sendo o ato irrevogável.

A adoção de crianças e maiores de dezoito anos ocorre nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a adoção de adultos dispensa o estágio de convivência e o estudo social e interprofissional. A Lei n°. 12.010/09 reconhece o princípio da excepcionalidade da adoção, uma vez que deve empenhar-se para manter os vínculos da família natural ou extensa (BRASIL, 2009).

Dessa forma, percebe-se que adoção deve ocorrer com base na valorização dos vínculos afetivos e sociais, buscando manter o apoio da família natural ou extensa.

A adoção pode ser compreendida como uma forma de estabelecer a filiação, destacando que a:

⁷ Estado de bem-estar social, Estado-providência ou Estado Social, é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia. Cabe, ao Estado do bem-estar social, garantir serviços públicos e proteção à população.

Modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural, podendo ser denominada filiação civil, pois não resulta de uma relação biológica, mas de manifestação de vontade, conforme o sistema do Código Civil de 1916, ou de sentença judicial, no atual sistema. A adoção contemporânea é, portanto, um ato ou negócio jurídico que cria relações de paternidade e filiação entre duas pessoas. O ato de adoção faz com que uma pessoa passa a gozar o estado de filho de outra pessoa, independente do vínculo biológico. (VENOSA, 2010 APUD DEL-CAMPO OLIVEIRA, 2012, p. 102)

A criança que for adotada vai fazer parte da família **na qual** foi acolhida e pode ter acesso livre, no meio dos seus, com todos os direitos e deveres, igualmente os dos filhos de sangue. Dentro desse contexto é de importância apresentar o que diz o ECA citando alguns artigos referentes **a** família substituta, guarda e adoção:

Art.28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente nos termos da lei.

Art.32 Ao assumir a guarda ou tutela, o responsável prestara compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Art.33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art.34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescentes afastando do convívio familiar.

A legislação mencionada diz que, acima de tudo, é um comprometimento e responsabilidade para quem vai adotar e, também, assistência por parte daqueles que fazem as leis, levando **maior** segurança para as crianças. No que diz respeito às instituições, o ECA (1990) **elenc**a em seu Art. 92 alguns princípios desenvolvidos:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: **I** – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; **II** – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; **III** – Atendimento personalizado e em pequeno grupos; **IV** – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; **V** – Não desmembramento de grupos e irmãos; **VI** – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; **VII** – Participação na vida da comunidade local; **VIII** – Preparação gradativa para o desligamento; **IX** – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Conforme **a** Nova Lei de Adoção (BRASIL, 2009, p. 9) “as crianças e adolescentes que forem adotados, terão que ser registrados no cadastro, assim também como os pretendentes a adoção” o Art. 50 da Lei da Adoção, inciso 5º, “serão criados e implementados

cadastros estaduais e nacionais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção” e os demais afirmam que:

§ 3º A inscrição de postulantes a adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica pela equipe técnica da justiça da infância e da juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da justiça da infância e da juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia a convivência familiar.

Conforme o ECA (BRASIL, 1990), em seu Art. 43, “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Dessa forma, o magistrado deve decidir pela concessão do pedido de adoção, considerando o bem-estar da criança e/ou adolescente.

Ressaltamos a existência de uma cartilha formulada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que aborda sobre adoção no Brasil e a define nos referidos termos:

A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa escolher, partilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo código civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. (AMB, 2010, p. 9)

Já na Grécia, o instituto da adoção tinha a finalidade de dar continuidade ao chamado culto doméstico, como bem fala Ribeiro (2010, p 18):

Já estava presente na civilização grega a ideia fundamental de adoção: como forma de culto aos deuses lares, por exemplo, quando, alguém não possuía herdeiro adotava para dar seguimentos á missão do *pater famílias*. Onde o principio básico era o de que a adoção deveria imitar a natureza: *adoptio naturam imitatur*, ou seja, o adotado assumia o nome e a posição do adotante e herdava seus bens como consequência da assunção do culto. O direito sucessório, permitido exclusivamente pela linha masculina, também era a consequência necessária para a continuidade do culto familiar. Somente os cidadãos poderiam adotar, e em casos de ingratidão a adoção era revogada.

Logo, com o cristianismo, aconteceu uma verdadeira mudança nas camadas sociais mais deficitárias, conforme afirma Weber (2011, p. 29):

No entanto, essa mudança na vida prática demorou a acontecer. Ainda na Idade Média as crianças eram reconhecidas como um grupo de segunda categoria, uma espécie de adulto em miniatura, um ser que precisava sair deste estado infantil para merecer algum respeito.

Com o surgimento do ECA (BRASIL, 1990), a adoção tomou novas proporções e novos critérios. Leis foram criadas e até mesmo modificadas. Durante um extenso período histórico percebe-se que a adoção passou por diversas mudanças. Porém, o que na verdade foi de grande valia em torno deste instituto foi a construção de leis que favorecem e protegem especificamente a criança, vítima ao longo das décadas de julgamento e exclusão.

É preciso entender que a adoção não acaba com as diversas causas de situação de colhimento ou até mesmo de “abandono” de crianças, mas proporcionar-lhes uma nova família.

O maior passo que o Brasil deu foi referente à criação de uma política pública que defendesse e valorizasse a criança foi o ECA, criado em julho de 1990, através da promulgação da Lei nº. 8069/90. O Estatuto trouxe uma nova roupagem à vida e aos direitos ligados a criança e adolescentes, instituindo que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar a convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente.

Art. 4. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, “libertação” e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

De acordo com o Art.23 do ECA (BRASIL, 1990) “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”. Isso implicou que, por meio desta lei, a mudança acontecesse de forma imediata. Compreende-se que, com essa nova Lei, os filhos de famílias pobres deixaram de ser retirados das mesmas para irem para abrigos, a fim de serem adotados. A partir de então, nesses casos, deveria haver maior participação do Estado, visando à garantia de auxílio e acesso a outros programas, capazes de suprir as necessidades diversas da vida desta família e de sua prole.

A aprovação do Estatuto trouxe novos moldes para a adoção. Nesta lei, aboliu-se a adoção simples como era o caso do Código Civil. Agora existe apenas a adoção plena. Isso torna a criança um filho legitimado e com todos os direitos e deveres que um filho biológico possui. Segundo o Art. 41 do ECA (BRASIL, 1990), “a adoção atribuía condição de filho ao

adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

Cabe ressaltar que, segundo Weber, essa lei proporcionou uma nova forma de pensar no que diz respeito à adoção, trazendo, assim, mudanças relevantes e expressivas.

O interesse maior deve ser sempre o da criança e, nesse sentido, procura-se dar um tom moderno à adoção: não apenas encontrar bebês para casais que não podem gerar filhos biológicos, mas também encontrar pais para crianças destituídas de convivência familiar. Tenta-se resgatar o verdadeiro sentido de proteção para a criança e rever o conceito de ‘criança adotável’. Nesta nossa era atual, conhecida como ‘pós-moderna’, a ‘criança adotável’ deve deixar de significar um bebê recém nascido, de pele clara e saudável. Criança adotável deve ser toda criança que não tem possibilidade de ser criada pela sua família de origem e passa, portanto, a estar potencialmente pronta para integrar-se a uma família substituta. (WEBER, 2001, p. 68)

No dia 3 de agosto de 2009, foi criada a Lei nº. 12.010, conhecida por todos como A Nova Lei da Adoção, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com esta Lei, o que se percebe é que o tempo de permanência de crianças nos abrigos diminuiu e a lentidão existente para o avanço dos processos começou a diminuir, pois, conforme seu Art.19: “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento Institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 2009).

Ressaltamos que a adoção, analisada de forma constitutiva de vínculo de filiação, teve evolução histórica bastante significativa. Segundo Venosa (2007, p. 13): “o instituto da adoção era utilizado na antiguidade como forma de perpetuar o culto doméstico”.

Essa ideia é afirmada por Ribeiro (2010, p.18) em seu texto:

A Bíblia, por sua vez, traz passagens indubitáveis da existência da adoção entre os hebreus, seu objetivo e procedimento. Tem-se conhecimento que no Egito, jovens eram escolhidos para serem adotados pelo faraó e, posteriormente, um deles teria o direito de sucedê-lo no trono. Tendo a finalidade de garantir a permanência do culto doméstico e impedir a extinção da família, em Atenas a adoção era usada como em quase todas as civilizações antigas, de caráter religioso

Segundo Abreu (2002), a adoção na antiguidade apareceu como alternativa para aqueles que não podiam gerar filhos biológicos. Para o referido autor, a adoção se apresenta como uma possibilidade de gerar uma descendência, para assim perpetuar sua linhagem, dando continuidade a raízes culturais de culto aos ancestrais.

Ainda sobre o sistema de adoção antigo, Junior (2007, p. 7), afirma que o sistema Romano apresentava duas formas de adoção: o *adoptio* e a *drogatio*:

A I significava a adoção de um *sui iuris*, uma pessoa que era capaz por vezes ser emancipada e até mesmo um pater família. E a *drogatio*, a forma mais antiga que pertencia ao direito público, exigia formas solenes formalizadas pelos pontífices e não era permitido aos estrangeiros.

Para Diniz (2002, p. 154), “a adoção é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil. É um ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente”. Ressaltamos ainda outra definição de adoção em Wald (1999, p. 449), para quem a adoção: “[...] é uma medida de proteção e uma instituição de caráter humanitário, que tem, por um lado, por escopa dar filhos àqueles a quem a natureza negou e, por outro lado, uma finalidade assistencial, constituindo um meio de melhorar a condição moral e material do adotado”.

Pinho (2009, p.13) define que adotar é “fazer renascer o vínculo afetivo dentro de uma perspectiva, é fazer-se refletir no outro, é querer-se no outro, e ter um projeto de continuidade construído com o outro”. Para Levinzon (2009, p. 37), a adoção “possibilita à família criar filhos, já que as limitações biológicas impedem sua realização como também proporciona à criança um novo lar”.

Weber (1996, p. 45) mostra que entre as motivações para a maioria dos pais adotivos está “o interesse pessoal de satisfazer o desejo de serem pai/mãe” e, também, “a incapacidade dos pais adotantes de gerar um filho biológico”, ou seja, a infertilidade, a “alta probabilidade de risco na gravidez”, podendo ser ocasionada pela idade avançada da mulher, ou o “desejo de escolher o sexo da criança”.

Os motivos para se buscar a adoção, para Souza (1999, p. 39) são diversos, dentre eles: casais que pretendem adotar como resposta à sociedade ou pela frustração em relação à infertilidade, como também uma solução para conflito conjugal. Outro motivo é a solidão, visto que existem casais que vivem em constante solidão e criam expectativas sobre as crianças para suprir o vazio por meio do afeto e da companhia. “Como se a criança não fosse crescer e seguir sua própria vida”. (WEBER, 1999, p.46). Pode-se destacar também como motivação o falecimento de um filho e a tentativa de substituí-lo ao adotar uma criança. Neste caso, é necessário que esta adoção seja feita com uma criança do sexo oposto, para que sejam evitadas comparações.

Schettini Filho (2006, pp. 99-100) **reforça** esta afirmativa, discorrendo que um filho é “mais que isso, ele é uma consequência ética, porque a filiação não se esgota na geração biológica, mas se completa na aceitação afetiva, o que configura a adoção”.

No Brasil, a adoção esteve presente a partir do período da colonização. Neste momento, era ligada a um processo caritativo, no qual os que detinham um poder aquisitivo maior passavam a prestar assistência aos mais pobres e aos seus filhos. Segundo Paiva (2004, s/p), “foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país”.

Neste contexto, não existia um cuidado com a criança, fosse ela necessitada ou “abandonada”. Diversas heranças culturais vieram embutidas na lei para o nosso país, quando em meio ao Código Civil, os que tinham maiores privilégios eram casais impossibilitados de terem filhos.

De acordo com Paiva (2004, s/p):

[...] a primeira vez que a adoção apareceu em nossa legislação foi em 1828, e tinha como função solucionar os problemas de casais sem filhos. Esses processos ocorriam de forma simples, sendo os registros feitos em cartórios e conhecidos como ‘adoção a brasileira.

Eiterer (2011) coloca que, no Brasil durante o século XVIII, “a religião predominava, e que a agregação da criança à família era um ato caritativo. A criança era percebida como fonte de força capaz de realizar um trabalho”. Sendo que, nesta mesma época, o Estado volta o olhar para as crianças e por medidas de higienização, busca mudanças de hábitos para que padrões tidos como corretos na época fossem adotados.

Segundo Eiterer (2011), no Brasil, “a adoção teve três fases dirigidas à infância em situação de risco, sendo elas: assistência caritativa, filantropia científica e assistência à infância.

O ECA (1990), quando surgiu, trouxe várias mudanças para a vida das crianças e adolescentes, e mudanças significativas no que diz respeito à vida de adotantes e adotados. Segundo Vieira (2004), “O ECA será considerado uma verdadeira revolução na forma de conceber e tratar a infância, alargando, assim, o universo na vida dos que estão para adotar e serem adotados”.

Segundo Ferreira (2007, p. 56), “o Brasil foi o primeiro país a estabelecer leis próprias para crianças, mas diversas crianças ainda continuam nessas instituições, sem saber o que é ter uma família, pois a maioria ainda permanece ao poder familiar”, sendo essa uma das causas de crianças permanecerem por muito tempo nos abrigos sem poderem ser adotadas.

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, todas as crianças e jovens tidos como em perigo ou perigosos (por exemplo: abandonado, carente, infrator, apresentando conduta dita anti-social, deficiência ou doente, ocioso, perambulante) eram passíveis, em um momento ou outro, de ser enviados às instituições de recolhimento. Na prática isto significa que o Estado podia, através do Juiz de Menor, destituir determinados pais do pátrio poder através da decretação de sentença de “situação irregular do menor”. Sendo a “carência” uma das hipóteses de “situação irregular”, podemos ter uma ideia do que isto podia representar em um país, onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres. (ARANTES, 1999, p.257)

Segundo Ferreira (2007, p. 57), todos têm direito à convivência familiar e, apesar da adoção não constituir solução para diversas problemáticas, tem-se “tornado um caminho possível e de sucesso”. Adotar hoje não é mais uma caridade, é na verdade a luta pelo direito da criança e do adolescente de ter um lar, pois, embora a adoção não seja de fato o remédio específico para a cura do “abandono” ou de outros problemas, vem se tornando para a vida dessas crianças paliativos necessários, capazes de solucionar diversos problemas agregados ao “abandono” e à institucionalização. Abordaremos no próximo capítulo as políticas públicas voltadas especificamente para a criança e para o adolescente, que necessitam de um lar, por exemplo, de acolhimento institucional e políticas de adoção.

2 MARCOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Tratar de adoção é **considerar**, também, **as** políticas governamentais voltadas **para o** acolhimento institucional de crianças e adolescentes, **além de** políticas voltadas especificamente para a adoção.

A respeito das políticas públicas temos a errônea noção de que elas sempre existiram, **no entanto**, esse termo é relativamente novo. **Entre** os séculos XIX e XX, com a mobilização da classe trabalhadora, **as** políticas públicas **emergem** no cenário mundial. Porém, as políticas voltadas para a adoção surgem muito tempo depois. **Como** afirmamos em capítulos anteriores, a adoção esteve vinculada, durante muitos anos, **à** ideia de caridade e **de** religiosidade. **Dessa forma**, não voltaremos a discutir novamente o histórico da adoção, **mas** sim as políticas relacionadas **à** mesma.

Cabe advertir que o Estado considera a adoção como a *ultima ratio*, uma vez que somente se valerá dela se não houver a possibilidade de manter a criança ou o adolescente junto **à** sua família de origem, previsão **que** está normatizada no § 1º do **Art. 1º** da Lei nº. 12.010/2009 (Lei de Adoção).

A adoção deve ser conduzida de modo responsável, motivo pelo qual se exige prévia habilitação dos interessados, tendo em vista que deverão ser avaliados vários atributos das pessoas que se habilitarem, tais como idoneidade, motivação, além de se esclarecer aos adotantes todos os encargos advindos da adoção, pontuando que esta visa, em primeiro lugar,

atender aos interesses da criança e do adolescente em fazer parte de uma família (RIBEIRO, 2016).

Acerca dos intentos de aprimoramento do processo de adoção, fora criado o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e lançado em 2008 através da Resolução nº. 54, alterada pela Resolução nº. 93, de 27 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O referido cadastro serviu para uniformizar os trâmites para a adoção em todo o território brasileiro, uma vez que possibilita o levantamento de dados com a finalidade de encontrar os empecilhos que estavam causando obstáculos à efetivação da adoção, pois haveriam órgãos incumbidos de captar as informações para subsidiar as políticas públicas adotivas.

Ressaltamos que a intervenção estatal nos processos de adoção é recente. No Brasil, durante o início do século XX, a adoção não interessava ao Estado, resguardando as esferas individual e familiar. Existem registros de que Clóvis Beviláqua, ao comentar o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, refere-se à adoção como “[...] um ato civil pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho” (LISBOA, 1996, p. 25).

Em maio de 1957, com a Lei nº. 3.133, o Código Civil é alterado, ficando estabelecido o interesse para com o adotado, no sentido de que a adoção pudesse oferecer-lhe uma condição sociofamiliar. A idade do adotante diminui para 30 anos, com a exigência de ser casado há, no mínimo, cinco anos e ter comprovada estabilidade conjugal. A diferença de idade entre o adotante e o adotado passou para 16 anos, mas o ato adotivo continuou a ser realizado através de escritura pública, não havendo transferência de herança patrimonial ou políticas públicas voltadas especificamente para os processos de adoção.

Foi somente nos anos de 1960, com a alteração do Código Civil e a promulgação da Lei nº. 4.655/65, que a legislação brasileira ganhou o primeiro aparato de proteção efetiva da menoridade, permitindo a adoção de crianças de até 7 anos, conferindo caráter irrevogável e direitos hereditários ao adotado.

No Brasil, as políticas para a infância, ainda na República Velha, podem ser consideradas como de repressão e paternalismo. Ocorre uma omissão em relação à proteção social de crianças e adolescentes. Algumas relações clientelistas e coronelistas do tempo do império persistem e continuam presentes na sociedade. O Estado, sob uma visão liberal, possui intervenção na área social, mas muitas destas ações são pontuais. O processo de industrialização se inicia com a migração para as cidades, aumentando a pobreza e desigualdade social, conseqüentemente, o número de crianças e famílias em situação de miséria multiplicam-se nas grandes metrópoles. A burguesia industrial só estava preocupada

com a acumulação do capital através da exploração dos trabalhadores. O Estado tem o controle econômico e submete a sociedade ao domínio do capital.

Uma classe ou grupo pode exercer seu domínio sobre o conjunto social porque não apenas é capaz de impor esse domínio, mas também de fazer os demais grupos sociais aceitarem-no como legítimo. Seu poder se fundamenta em sua capacidade de dirigir toda a produção espiritual para a consecução de seus interesses. O conceito de hegemonia em Gramsci ressalta a capacidade da classe dominante de obter e manter seu poder sobre a sociedade, pelo controle que mantém sobre os meios de produção econômicos e sobre os instrumentos de repressão, mas, principalmente, por sua capacidade de produzir e organizar o consenso e a direção política, intelectual e moral dessa sociedade. A hegemonia é, ao mesmo tempo, direção ideológico-política da sociedade civil e combinação de força e consenso para obter o controle social. (ACANDA, 2006, p. 178)

Existe **total** ausência do Estado, ou a omissão em relação à legislação para infância e, ao mesmo tempo, **o** enaltecimento do paternalismo.

[...] A política é entendida como o conjunto de atividades realizadas para obter ou manter o controle do Estado. O Estado, por sua vez, é entendido como o conjunto de instituições (coisas) de caráter público e coercitivo, e o poder, como a capacidade ou força para reprimir, obrigando a fazer ou a deixar de fazer. Nessa perspectiva, o que caracteriza todo o conjunto de fenômenos situados no espaço “do político” é sua relação com a força física – sua capacidade de coerção e de repressão por meio da violência. (ACANDA, 2006, p. 43)

A necessidade de pensar em formas alternativas de cuidado a crianças e adolescentes está posta no cenário histórico e cultural do mundo e isto tem sido feito de diferentes maneiras em cada contexto. No Brasil, a assistência destinada a esses sujeitos sociais **tem** sofrido modificações significativas ao longo dos anos e situam-se no período da monarquia as primeiras práticas de assistência às crianças abandonadas (RIZZINI, 2008).

A partir do século XX, a imagem social da criança passa a sofrer modificações e esta, que antes era vista como ser “angelical”, agora é associada ao termo “menor”, responsável pelas mazelas da sociedade. De acordo com Siqueira (2012), o Código de Menores (BRASIL, 1979), criado em 1927 e revisado no ano de 1979, foi o primeiro documento legal que tratou da infância e da adolescência desamparada. Segundo a autora, no Código de Menores, a criança e o adolescente eram **considerados** “menores” e legislava-se estabelecendo estratégias para manter a disciplina e o controle dos “desviados”, que causavam ameaça a sociedade.

Considerado um marco histórico e legal na construção das políticas públicas capazes de fazer valer os direitos sociais da população infantil e juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, Lei n.º. 8069/90, estabelece uma nova concepção de infância e adolescência. Siqueira (2012) destaca que o ECA apresenta a visão da criança e do

adolescente não como “objetos de tutela”, defendida pelo Código de Menores, mas como “sujeitos de direitos e deveres” (Art. 6º, ECA).

O Estatuto inova também **quanto** à medida que prevê proteção integral **à** criança e ao adolescente e estabelece medidas para enfrentar situações de violação de **seus** direitos. Dentre estas, apresenta-se a medida de acolhimento institucional como estratégia de proteção, quando há ocorrência de risco, violência, abandono ou qualquer forma de violação de direitos.

Rizzini (2007) **aponta** que, no Brasil, historicamente, a política de atendimento à infância e ao adolescente em situação de abandono vem sofrendo diversas transformações. A implantação da política de atendimento mudou gradualmente, passando do domínio da igreja para entidades filantrópicas, até se tornar responsabilidade do Estado.

Do ponto de vista da política de atendimento, a lei procura substituir o assistencialismo filantrópico, vigente até o Código de Menores, por propostas de ações socioeducativas voltadas **para a** garantia da cidadania. Seus princípios estão baseados na cidadania, no bem comum e na condição peculiar de desenvolvimento **de** crianças e adolescentes: “Esse novo padrão implicou a mudança do modelo de gestão das políticas públicas, reordenando a relação entre os entes federativos, inclusive com a expressa participação da sociedade civil organizada” (SIMÕES, 2009, p. 218).

Para Silva (2004), entre os direitos previstos pelo ECA (**BRASIL**, 1990), destaca-se o direito **à** convivência familiar e comunitária, que prevê o fim da institucionalização arbitrária de crianças e adolescentes, como era prática em décadas anteriores.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substância entorpecentes. (BRASIL, 1990)

O ECA insere-se dentro de um quadro programático maior de políticas que podem ser classificadas como políticas sociais. Um olhar panorâmico para esse quadro faz Maria do Carmo Brant de Carvalho (apud ÁVILA, 2000, pp. 14-15) distinguir quatro premissas fundamentais para esse novo desenho da gestão das políticas sociais, nas quais se inserem as políticas voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

1. O Direito Social como fundamento da política social. Não há mais espaço para conduzir a política de forma clientelista. Uma pedagogia emancipatória põe acento nas fortalezas dos cidadãos usuários dos programas e não mais, tão somente, sobre suas vulnerabilidades. Potencializa talentos, desenvolve a autonomia e fortalece vínculos relacionais capazes de assegurar a inclusão social. Ganham primazia as dimensões ética, estética e comunicativa.

2. Um novo equilíbrio entre políticas universalistas e focalistas. As opções políticas requerem hoje a arte de contemplar universalismo e focalismo. Para responder às demandas das minorias ou àquelas questões mais candentes (como, por exemplo, a luta contra a pobreza). Um exemplo desse enfoque está no Programa Toda Criança na Escola, que, sem descartar a direção universalista, focaliza as crianças que estão fora da escola. Nessa mesma direção, valorizam-se programas que atendam às demandas e necessidades dos grupos castigados pela pobreza ou mais vulnerabilizados na sociedade contemporânea. São exemplos os programas de qualificação dos precariamente inseridos no mercado de trabalho, o crédito e assessoramento para formação de novos microempreendimentos, a transferência monetária (bolsa-escola, renda mínima, etc.), os programas de capacitação de jovens e de erradicação do trabalho infantil entre outros.

3. A transparência nas decisões, na ação pública, na negociação, na participação. A transparência, além de maior profissionalismo, apresenta-se como base de uma ética na prestação dos serviços públicos. É nesse ponto que se encontra incentivo para a implantação efetiva do orçamento participativo, p.ex., em atenção ao Princípio da Publicidade.

4. A avaliação de políticas e programas sociais. A avaliação, e não apenas o planejamento, ganhou centralidade na gestão social. Esperam-se da gestão controles menos burocráticos e mais voltados para medir a eficiência no gasto e a eficácia e efetividade nos resultados.

As políticas sociais surgiram através do movimento de trabalhadores em busca de seus direitos sociais. Sendo assim, surgiram como consequência da ascensão do capitalismo a partir da Revolução Industrial. Com isso, principalmente no período durante a passagem do capitalismo concorrencial ao monopolista, o Estado passou a ser mais interventor, o que nas sociedades pré-capitalistas acontecia, mas não com intento de garantir direitos à população, mas de manutenção da ordem social, ou de punir a vagabundagem (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

O desenvolvimento das políticas sociais ocorreu de maneira bastante lenta, devido à prioridade do Estado no trato de questões macroeconômicas no lugar do social. O Estado configura-se, assim, como um Estado Mínimo frente às questões da assistência social no Brasil, frequentemente retirando gastos com as políticas sociais, para salvaguardar o desenvolvimento econômico. Além disso, essa postura chega a ser justificada, seguindo o argumento utilizado pelos governos brasileiros desde a ditadura militar de que o crescimento econômico do país possibilitaria a redução das mazelas sociais (COUTO, 2008).

Quando atendidas as demandas da população, são normalmente realizadas por ações pontuais do governo. No Brasil ainda são muito fortes o assistencialismo e o clientelismo, marcas de uma sociedade ainda conservadora que considera a pobreza como fruto da falta de empenho individual. Como também afirma Couto (2008), a ação do Estado é deslocada para o campo do privado em detrimento das necessidades sociais, e a assistência social vincula-se à concessão e à benesse. A relação entre Estado e demandas sociais da população só se regulamentou com o texto da Constituição de 1988, na qual se enfatiza que o Estado deve ser

o provedor de direitos sociais, incluindo uma população que anteriormente estava excluída (crianças, adolescentes, portadores de deficiência e idosos).

É importante destacar que o acolhimento institucional é uma medida de proteção especial e, de acordo com o ECA, deve ser provisória e excepcional, considerando-se que a convivência familiar e comunitária é um direito de toda criança e adolescente. A partir do Estatuto, faz-se necessário pensar em propostas para garantir tal direito mesmo nas situações em que já houve o seu afastamento da família e da comunidade.

Neste sentido, o referido Estatuto prevê o fim do isolamento social, comum na história da institucionalização no Brasil. Além disso, preconiza a importância do papel da família e a necessidade de articulação dos órgãos locais, no sentido de promover ações que possibilitem às famílias condições de cuidar de seus filhos (SIQUEIRA, 2012).

A falta de políticas sociais bem fundamentadas para assegurar os direitos sociais da infância e da adolescência acaba tendo por consequência uma política de genocídio. Em busca de soluções para a situação da criança brasileira, o governo cria leis ou altera as existentes, assim como cria programas de ação social, porém, não são suficientes para resolver todas as questões a que estão sujeitas as crianças oriundas de famílias de baixa renda, conforme aponta Souza Neto (2003, p.74) “provavelmente, a primeira grande Lei que procurou defender os direitos das crianças tenha sido a Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. [...] iniciou um processo de libertação e essa é sua peculiar importância”.

Repensar a questão do abandono e da adoção de crianças e adolescentes, hoje, significa dar passos no sentido de ressignificar valores, desmitificar crenças limitantes e reconsiderar, acima de tudo, o interesse da criança e do adolescente.

Segundo Cury (2005), uma vez que tem por objetivo fazer entender que as pessoas devem ser compreendidas em sua totalidade e complexidade (também nas suas relações, necessidades e prioridades), levando-se em conta que, nesse processo, deve haver espaço para a garantia de direitos, que só ocorre por meio da efetivação de políticas básicas, sérias e efetivas.

Já no Art. 88, o ECA, Lei n°. 8069/90, estabelece algumas diretrizes, com o fim de levar à efetivação das linhas de ação, visando sempre ao bem-estar da criança e do adolescente:

- Municipalização do atendimento;
- Criação de Conselhos de Direitos nos três níveis governamentais (União, Estados e Municípios), com caráter deliberativo e controlador e de constituição paritária;

- Criação e manutenção de programas específicos observando-se a descentralização político administrativa;
- Manutenção de fundos de direitos da criança e do adolescente vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos;
- Integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e Assistência Social para o efeito de atendimento ao adolescente, autor de ato infracional;
- Mobilização da opinião pública no sentido de promover a participação efetiva e ampla da sociedade na elaboração e execução da política.

Tais diretrizes foram concebidas como marcos para orientar ações na área e estão organicamente articuladas com as linhas de ação previstas no Art. 86 do ECA. São elas:

- Políticas sociais básicas;
- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Aqui, o ECA novamente propõe uma grande reformulação na lógica de atendimento, visto que prevê a gradativa extinção dos internatos, orfanatos e instituições, que, até então, não ofereciam condições adequadas à formação e ao crescimento das crianças e adolescentes. Nesse contexto, deixa-se de lado o conceito da institucionalização e busca-se “a manutenção

do menor na família, buscando oferecer mecanismos de proteção ao indivíduo e do ambiente fundamental de seu desenvolvimento” (MARTINS, 1991, p. 53).

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 23, motivo suficiente para o afastamento das crianças e dos adolescentes de suas famílias e a colocação em abrigos, visto que essas famílias devem ser incluídas em programas sociais, a fim de lhes propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e, dessa forma, garantir o fortalecimento dos laços familiares e a emancipação da família.

Esse conjunto de previsões legais, que então assegura os direitos básicos à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária, mira propiciar a essas crianças e adolescentes todas as oportunidades e facilidades que favoreçam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, respeitando, assim, a sua condição peculiar – de ser em desenvolvimento – que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais. Nesse sentido, essas ações assumem significativa importância, por manter “os elos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança, por meio da convivência familiar e comunitária, bem como a responsabilidade primordial dos pais no cuidado dos filhos, cabendo ao Estado prover apoio quando necessário” (RIZZINI, 2004, p.14).

Diante dessa nova concepção, compete ao Estado assumir e oferecer serviços básicos de atendimento, não mais, portanto, segundo critérios permeados pela culpabilização individual e familiar. Com isso, conforme destacado por Cury (2005), altera-se a concepção adotada pela legislação anterior de situação irregular para uma concepção de proteção integral, como preconizado pela Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao lado desses programas e princípios, o Art. 101 do ECA elenca as medidas especificamente protetivas, as quais pressupõem a existência e a manutenção de programas destinados a assegurar tais ações: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta.

Esse artigo legisla ainda sobre o caráter de provisoriedade e de excepcionalidade da medida de acolhimento institucional, através de seu parágrafo único, ao declarar que “o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade” (BRASIL, 2005).

Caso sejam findados todos os recursos para assegurar as condições da permanência da criança no seio de sua família, ela deve ser acolhida por uma instituição que ofereça atendimento em regime de abrigo, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de que seus direitos não sejam mais violados. Complementa Cury (2005, p. 325):

As medidas específicas de proteção estabelecidas no art. 101 são propostas quando da ameaça ou da violação dos direitos reconhecidos na Lei da Criança e do Adolescente [...] focalizando o Estado enquanto responsáveis por sua proteção [...]. No caso específico do abrigo (medida VI), este é definido através do parágrafo único do art. 101 como uma medida provisória e excepcional, portanto, uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas.

No ano de 2006, foi aprovado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que visa a valorização da instituição familiar. A partir de proposta apresentada por uma comissão **intersectorial** organizada pelo poder público na esfera federal, o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social (CONANDA)** e **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** analisaram e aprovaram o documento.

O objetivo principal do Plano foi fazer valer o direito fundamental de crianças e adolescentes crescerem e serem educados no seio de uma família e de uma comunidade, tendo como fundamento a prevenção do rompimento dos vínculos familiares, a qualificação dos atendimentos dos serviços de acolhimento e o investimento para o retorno ao convívio da família, seja ela original ou substituta. Completa: “**A convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida**” (BRASIL, 2006, p. 29).

No dito Plano, o conceito Acolhimento Institucional é usado para designar as instituições, antes denominados **abrigos**, conforme previsto no ECA. O acolhimento institucional compreende diferentes modalidades de instituição: Abrigo Institucional, Casa Lar e Casa de Passagem. São várias as adequações que as instituições devem implementar, segundo o PNCFC (BRASIL, 2006):

- **Infraestrutura** adequada ao atendimento de pequenos grupos e semelhante a uma residência normal;
- Localização em áreas residenciais e não afastadas da comunidade e da realidade de origem das crianças e adolescentes;
- Preservação dos vínculos com a família de origem quando não impedida por ordem judicial;
- Articulação e contato com o Poder Judiciário;
- Condições adequadas ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, oferecendo o estabelecimento de relações de afeto e cuidado;
- Condições, espaços e objetos pessoais que respeitem a individualidade e o espaço privado de cada criança e adolescente;
- Atendimento integrado e adequado às crianças e aos adolescentes com deficiência;
- Acolhimento de ambos os sexos e diferentes idades, preservando assim os vínculos entre os grupos de irmãos;
- Respeito às normas e orientação para as equipes de trabalho, oferecendo a devida capacitação para o trabalho;
- Estabelecimento e articulação com a rede social de apoio;
- Promoção da convivência comunitária utilizando os serviços disponíveis na rede de atendimento a evitar o isolamento social;
- Preparação da criança e do adolescente para o processo de desligamento, respeitando assim o caráter excepcional e provisório do regime de abrigo;
- **Fortalecimento** e desenvolvimento da autonomia e a inclusão de adolescentes na comunidade visando à sua inserção no mercado de trabalho, possibilitando-lhes, ainda, as condições de sobrevivência fora da instituição de acolhimento.

A institucionalização de crianças e adolescentes adota rumos distintos, dentro do processo de redemocratização no país. **Deste modo**, passa a permanecer movimentos sociais em favor da criança e do adolescente, em que a cultura institucional advém a ser questionada.

É nessa transição política que são gerados seminários, publicações, discussões, a fim de achar novas possibilidades no trato da questão da internação e conscientização para mudanças. **Despontam**, a partir dos primeiros anos da década de 1980, inúmeros estudos **em**

que se destacassem as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento da criança e adolescente e os elevados custos para a manutenção dos internatos (RIZZINI, 2004).

Conforme Carvalho (2000), a participação da sociedade civil, dentre outros movimentos, **contribuiu para** a criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, com representantes tanto governamentais como não governamentais. **Esses** representantes organizaram uma lista de recomendações à Assembleia Constituinte sobre a importância do direito da criança e do adolescente, para que esta resultasse na inserção do **Art. 227** na Constituição Federal de 1988, a Carta **Magna**.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Com estes movimentos em favor da criança e do adolescente, mudava-se o entendimento de crianças, designadas **menores** institucionalizadas ou nas ruas, segundo preconizado pelo Código de Menores de 1979, e abandonadas, com o mito **de** que se encontravam **em** situação irregular.

O que permanecia em questão **não** era mais a culpabilização da criança e de seus familiares, pela condição **em** que estes se encontravam. **O** foco incide **sobre o** centro da desigualdade social e da má distribuição de renda, trazendo a compreensão **de** que o problema **se encontra** na estrutura do sistema capitalista vigente, diante do seu processo de desenvolvimento político-econômico (RIZZINI, 2004).

Conforme Weber (2000), **a** institucionalização de crianças, que visava minimizar os danos ocasionados pelo abandono, na tentativa de resolver os problemas das crianças, **foi uma medida inútil**. Uma vez que **não atuou** no combate **ao** problema do abandono, que está relacionado à situação de miséria de inúmeras famílias, carência de **apoio educativo**, insuficiência de prevenção em relação **à** violência doméstica, impossibilitando qualquer tipo de reabilitação para as famílias naturais.

Desta forma, excluía-se a possibilidade de crianças constituírem suas relações afetivas na convivência familiar, nas famílias de origem ou substituta, e na convivência comunitária em concordância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECRAD, bem como em outras

legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida. (BRASIL, 2006, p.28)

Apesar dos grandes progressos **quanto ao** reconhecimento da criança e do adolescente, **enquanto** sujeitos de direito, a proteção de sua integridade física e psicológica, **destacando-se a** prestação de serviços que garantem o bem-estar da criança, proporcionando escolhas para que os mesmos tenham o direito ao desenvolvimento em um ambiente familiar e comunitário livre de violência em todas as suas modalidades, a efetividade da superação dos conflitos de interesses da supremacia neoliberal não ocorreu, **originando-se** a elaboração de políticas pontuais, fragmentadas e ineficazes.

A família sofre fortes influências políticas, econômicas, sociais e culturais, ocasionando mudanças nos papéis e nas relações em seu interior, bem como alterando sua estrutura no que diz respeito à composição familiar. Graças a sua grande capacidade de ajustar-se às novas exigências do meio, a família tem conseguido sobreviver, a despeito das intensas crises sociais. Ela é ainda a matriz mais importante do desenvolvimento humano e também a principal fonte de saúde de seus membros [...]. (SIMONATO; OLIVEIRA, 2003, p.59)

Os direitos sociais — e localiza-se aqui a maioria dos direitos da criança e do adolescente elencados no ECRIAD —, são aqueles que surgem no século XX como consequência do entendimento **de** que a felicidade humana não seria garantida somente com a proteção dos homens contra o Estado (direitos do homem), mas também com a proteção dada pelo próprio Estado (VELLOSO, 2003).

De acordo com Carvalho (2000) as linhas de ação da política de atendimento a criança e o adolescente, determinam as transformações no reconhecimento à proteção integral, rompendo com a visão do menor em situação irregular, pautada no Código dos Menores, e abrange a criança e o adolescente como sujeitos de direito, considerados indivíduos em condição características de desenvolvimento, que precisam ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, respeitando as fases de desenvolvimento biopsicossocial, conforme recomendado no **Art. 4º** do ECRIAD:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2010, p. 38)

Na verdade, assegura Mendonça (2002, p. 115), foi a partir dos anos 80 do século passado que a política de assistência social se reordenou, estabelecendo novos parâmetros para as intervenções públicas com crianças e adolescentes “a partir da adoção de princípios como descentralização, participação social e universalização da atenção, visando reduzir a exclusão social e garantir a equidade no plano dos direitos”.

Lembra-nos, ainda, Silva (2005) serem esses marcos os quais possibilitaram emergir a grande mobilização nacional, com repercussão internacional, em prol da construção de novos direitos para crianças e adolescentes brasileiros, a partir das críticas à mentalidade social e às práticas jurídicas fundamentadas no Código de Menores de 1979.

Com a criação do ECRIAD, expressa-se o paradigma da proteção integral, trazendo o reconhecimento de que pessoas com idade inferior a 18 anos estão em fase de desenvolvimento. De acordo com alguns autores, destacamos três pontos do ECRIAD como positivos, os seguintes: a) A defesa de uma educação voltada para o pleno exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho, assegurando igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia da participação da criança, do adolescente e da família na vida escolar (LEAL, 2004); b) O reconhecimento da necessidade de ter uma família e uma comunidade de pertença, combatendo a institucionalização de crianças e adolescentes e, ajudando a promover as famílias em condições básicas de acolhimento para criarem seus filhos (RIZZINI, et al., 2006); c) A amplitude no reconhecimento dos direitos individuais como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade que possibilitam o reconhecimento do valor de si e o valor do outro, fundamentando a construção de relações de alteridade (MELLO, 1999).

Outro grande progresso do ECRIAD constituiu o reforço dos programas de acolhimento institucional, ao emitir relatório de avaliação, no mínimo semestralmente, a respeito da condição de cada criança e adolescente, mediante Plano Individual de Atendimento (PIA); e relatórios fundamentados e conclusivos, provendo assim: subsídios ao Magistrado para pronunciar sua decisão, segundo o Art. 19 do ECRIAD:

§ 1o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2010, p. 41)

De acordo com Fonseca (2006), a atenção à lei em benefício da criança e do adolescente nos países europeus **ocorreu** com o fim das guerras mundiais, **a partir das quais** crianças se tornaram órfãs, gerando um problema público, levando juristas a criarem leis voltadas para **a adoção**, **sob** uma nova compreensão da criança e do papel do Estado na vida privada.

A **finalidade da** Adoção era reconhecida pelos juristas europeus **como a** transmissão de bens, de um nome familiar **e**, casualmente, do poder político. O adotante deveria ser adulto e com idade acima de 50 anos **para** receber a herança. Os poderes centrais mantinham-se contra a adoção, pois, sem herdeiros, o patrimônio era direcionado à igreja e aos senhores feudais.

Rizzini (2011) e Passetti (2013) **afirmam** que se conquistou políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes brasileiros **por meio** dos movimentos sociais, **pelos quais** o governo federal, e tão logo, os poderes estaduais e municipais, passaram a ter perspectivas de que se podia **moldá-los**. **Assim, crianças e adolescentes** vieram a ser tidos como futuro da nação, por meio de projetos existentes no País, onde fossem assistidos, protegidos dos perigos, e não mais explorados.

Sart (2007) **explica** políticas públicas como **um** fluxo de decisões públicas, **cujas finalidades são:** a orientação e o equilíbrio da sociedade. Lopes (2008, p.7) complementa, afirmando que as políticas públicas podem ser definidas como:

[...] resultados da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses. Tais interesses podem ser específicos como a construção de uma estrada ou um sistema de capacitação das águas da chuva em determinada região, ou gerais como a segurança pública e melhores condições de saúde.

Rizzini (2013), cita algumas ações ou mesmo criações de órgãos que receberam a incumbência de zelar pelas crianças e pelos adolescentes⁸. Entre eles, o Departamento da Criança no Brasil, criado em 1919, tido como a primeira iniciativa nacional que previa a atuação em diversos campos, como o do atendimento direto da população priorizando a família pobre com creches, consultas de lactantes, restaurantes para mães se nutrirem, cursos educativos em puericultura, higiene infantil, dentre outros benefícios.

O primeiro documento legal promulgado, denominado “Código Mello”, no ano de 1927, para a população menor de 18 (dezoito) anos de idade, **estabelecia** que se devia cuidar dos menores em situação irregular, a exemplo dos abandonados, dos explorados como mão de obra, dos delinquentes, dando-lhes assistência, proteção, vigilância, por meio de autoridades

⁸ Entre outros podemos citar o Instituto de Proteção e Assistência à Infância e a Criação do Juizado de Menores e nomeação do primeiro juiz de menor da América latina, o juiz Mello Mattos, no ano de 1923.

competentes e medidas assistenciais. E, caso estes, findando suas reclusões, não tiverem condições de retornar aos convívios familiar e social, após completar a maioridade, deveriam ser submetidos a medidas de segurança.

Na realidade, conforme Priore (1999), o objetivo deste documento seria o de combater o indivíduo perigoso, dando-lhe um tratamento e o acompanhando judicialmente, pois se acreditava que estes poderiam ser reintegrados à sociedade. Passeti (2013) cita a criação, no estado do Rio de Janeiro, no ano de 1941, do Serviço de Assistência a Menores (SAM). Órgão de representação do Ministério Público que passou a funcionar como sistema penitenciário para os menores infratores, e internato, patronato agrícola e escolar, para crianças e adolescentes carentes e abandonados.

Costa (1999) expressa que no ano seguinte, em 1942, passaram a ser implantados programas que visavam ao campo de trabalho interligados às práticas assistencialistas, por exemplo: a Legião Brasileira de Assistência (LBA), concebida como uma Agência Nacional de Legião de Caridade, voltada para o atendimento prioritário às crianças órfãs da guerra; Casa do Pequeno Jornaleiro, programa baseado no trabalho informal criado para apoiar jovens de baixa renda, nos teores assistencialista e educacional; Casa do Pequeno Lavrador, programa assistencialista criado especialmente para crianças e adolescentes, filhos de camponeses; Casa do Pequeno Trabalhador, programa criado para capacitar e encaminhar ao trabalho adequado, adolescente; Casa de Menina, programa de assistência socioeducativa voltado para adolescentes do sexo feminino, com problemas de conduta consideradas irregulares, entre outras.

Conforme Passeti (2013), no ano de 1943 foi criada a primeira Santa Casa no País para cuidar de crianças doentes e órfãs. Em julho de 1954, baseado/referenciado pelo SAM, nasce o Recolhimento Provisório de Menores (RPM), objetivando-se práticas assistencialistas voltadas para crianças e adolescentes brasileiros.

Rizzini (2004), no ano de 1967, com a promulgação da nova Constituição Federal, a partir do Art.168, a educação passou a ser um direito de todos, assegurando a igualdade de oportunidade universal, a liberdade e a solidariedade humana. E no ano de 1979, o Código de Menores recebeu atualizações, requisitando que as crianças e os adolescentes brasileiros, em situação de abandono, de orfandade, ou de infração, passassem por avaliações psicossociais.

No ano de 2009, segundo os autores Figueiredo (2013) e Carvalho (2013), foi sancionada a Lei nº. 12.010/09, que veio para aprimorar, alterar o ECA no que se refere a: adequação da maioridade civil e penal para os 18 (dezoito) anos de idade completos; serem consideradas crianças as pessoas com 12 (doze) anos incompletos; e adolescentes aqueles

com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos; idade mínima para adoção de 18 (dezoito) anos; instituição do atendimento psicológico durante a gestação, prevenindo que a futura mãe reflita bem antes de optar por entregar seu filho para adoção; as questões de guarda, tutela; adoções por medidas excepcionais e irrevogáveis; adoção internacional; a ampliação da proteção, o resguardar todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Os direitos declarados e garantidos nas leis só serão aplicados por meio de políticas públicas operacionalizadas mediante programas, projetos, serviços e benefícios que atendam as necessidades sociais daqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Todas essas discussões para realidade brasileira ainda são novas e desconhecidas. Há muito a se avançar na questão adoção e mesmo em direitos para crianças e adolescentes. As políticas públicas têm um papel fundamental de propagação dos efetivos direitos constitucionais para inserção à convivência familiar para crianças e adolescentes que ainda não têm. Em seguida, trataremos sobre a realidade do campo, onde realizamos a pesquisa, aliando os dados teóricos à realidade sensível.

3 PESQUISA DE CAMPO: A PERCEPÇÃO E ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ABRIGO TIA JÚLIA

O local de acolhimento, Abrigo Tia Júlia, segundo dados apresentados pela própria instituição, é um projeto do Governo do Estado do Ceará, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS⁹), que tem como objetivo atender crianças de 0 a 7 anos de idade, de ambos os sexos, que tiveram seus direitos violados, e que se encontram em risco pessoal, moral e social, em situação de vulnerabilidade. Algumas crianças foram abandonadas e outras recolhidas por perdas familiares e estão acolhidas pelo poder judiciário. Na instituição estão também algumas crianças com deficiência.

⁹ Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS)- Criada no ano de 1987, com a denominação de Secretaria da Ação Social (SAS), vindo a ter mais 03 (três) denominações até ser reestruturada e nomeada por STDS, no ano de 2007, na gestão do atual governador do estado do Ceará, Cid Gomes, por meio da Lei n°. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto n°. 28.658, de 28 de fevereiro de 2007, passando a ter a finalidade de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado e Promoção da cidadania (STDS, 2016).

As crianças e adolescentes com necessidades de atenção especial, que se encontram na instituição, são acompanhados por uma equipe multiprofissional, em regime de contrato, junto à STDS, em prol do melhor atendimento a este público, em especial, quanto aos seus direitos.

Os recursos econômicos da instituição Tia Júlia vêm do Governo do Estado do Ceará, por meio da secretaria retromencionada. Conta também com o amparo e o auxílio no acolhimento e deliberações de denúncias de maus tratos e abandonos de crianças e adolescentes negligenciados, de órgãos como: o Ministério Público (MP), a Justiça da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e o Conselho Tutelar.

As instituições de acolhimento cearenses, que estão sob a responsabilidade da STDS, seguem os preceitos demandados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a exemplo de que as crianças têm um tempo máximo de dois anos de permanência nestes tipos de instituições, salvo em necessidades especiais (Art. 19 § 2), o que, na prática, muitas vezes não acontece, ficando a criança um tempo maior que o preconizado. Segundo a fala da entrevistada:

Algumas crianças passam da idade limite na instituição, que seria até os 7 anos de idade, por N fatores, entre eles está os problemas relacionados a saúde da criança, que por necessitar da estrutura hospitalar que a instituição oferta, acaba por passar do limite de idade, outro fator a ser citado é o parentesco. Algumas crianças possuem irmãos em idade inferior a idade limite, algumas tem 7 anos, mas irmãos com 4, ou seja, estas crianças, para não perder os laços ultrapassam a idade limite de 7 anos. Cada caso é um caso, mas a idade limite do Tia Julia é 7 anos. (BRANCA DE NEVE)

Inferimos que a demora destas crianças e adolescentes em abrigos pode ocasionar a perda de sua infância, estando dentro das instituições.

A instituição de acolhimento Tia Julia, inicialmente, era uma creche denominada “Creche Tia Júlia”, com capacidade para atender 100 crianças e dispo de 1500 m² de área, que passavam o dia e retornavam para suas casas no início da noite. A instituição passou por reformas e passou a abrigar crianças, mas sem mudança na nomenclatura, vindo a ser reinaugurada no ano de 1975. Neste evento, pode-se contar com a presença das primeiras damas da época, Lucy Geisel (Brasil) e Marieta Cals (Estado), reforçando a ligação do primeiro damismo com as políticas públicas no Ceará.

A instituição de acolhimento mencionada possui este nome por conta de uma homenagem feita pelo Movimento de Proteção Social, a uma funcionária chamada Júlia Giffone, que trabalhou na Instituição e dedicou-se aos projetos sociais existentes na época.

Em 1994 a Creche Tia Júlia passou por outra reforma para acolher as crianças em medidas de proteção. A inauguração aconteceu em outubro do mesmo ano, seguindo as

exigências estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Neste período, a mesma passou a ser **chamada** Abrigo Tia Júlia. **Naquele mesmo ano**, a creche passaria a funcionar como uma unidade de acolhimento e funcionaria em regime de internato. **Ainda no mesmo ano**, a instituição tornou a passar por uma reforma sendo reorganizada para atender as crianças **vítimas** de violação de direitos e em situação de vulnerabilidade social e moral. Este processo de transformação ocorreu ainda no Governo de Paulo Rocha Aguiar.

A instituição dispõe de cozinha, lavanderia, berçário, consultório, área de lazer, refeitório e uma sala que a instituição nomeou de “miniUTI”. **Nesta** sala ficam as crianças **em** estado mais crítico e inspiram cuidado especial. **Portanto**, neste ambiente ficam profissionais 24h: **médico**, enfermeiro, técnico de enfermagem, para atender possíveis urgências que ocorram com as crianças mantidas neste local.

Quadro 1 - Indicadores de Desempenho

Descrição	outubro/2017	Jan-out/2017
Crianças acolhidas	61	74
Crianças reintegradas à família	-	05
Crianças encaminhadas para adoção	-	07
Crianças engajadas na escola formal	19	26
Crianças engajadas na escola especial	03	06
Crianças transferidas	-	01
Crianças desligadas por óbito	-	02
Manutenção de vínculos	18	24

Fonte: STDS (2017).

A casa abrigo tem espaço para atender 80 crianças e, atualmente, está com: 58 convivendo no regime de acolhimento, 1 destituída do poder familiar, 9 crianças disponíveis para adoção, 28 com deficiência.

A instituição de acolhimento possui uma equipe de multiprofissionais capacitados não só para atender as crianças dentro da instituição, mas para **dar** suporte quando as mesmas forem encaminhadas para adoção ou retornar para família biológica. A instituição possui um quadro de, no mínimo, 10 (dez funcionários de nível superior e nível médio). Os de nível superior atuam **nas áreas** das ciências humanas e da saúde. Ainda possui uma equipe psicossocial, que faz parte da instituição e promove o trabalho institucional, como o assistente social, o nutricionista, técnico de enfermagem, enfermeiros, médicos, pedagogas, psicólogas, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e administrador.

Na instituição, todos os profissionais **têm** seu trabalho direcionado para atender a demanda da instituição. **Cada** profissional tem sua função, **por exemplo**, a assistente social

elabora os relatórios, e um prazo de até 24 horas para abrir um processo junto ao Juizado da Infância e da Juventude, quando surge uma nova criança ou adolescente.

. A Instituição de Acolhimento Tia Júlia trabalha constantemente com a questão de manutenção de vínculos. Tenta-se, de todas as maneiras, esse fim. Em último caso, então, parte-se para uma futura adoção. Busca-se sempre proporcionar um atendimento de qualidade para as crianças que permanecem no abrigo. Conforme a fala de Branca de Neve:

A prioridade é que a criança volte para a família biológica, que ela possa ter os vínculos restabelecido e nós vamos trabalhar para isso acontecer, mas tipo nós vamos atrás de um tio, uma avó, mas ela pode não querer isso pra vida dela, ela não se ver cuidando de uma criança, ou então ela já tem umas três crianças em casa, pra sobreviver com um salário mínimo e não quer mais uma. Então tem essa realidade também.

Percebe-se, através da fala, que os profissionais não visualizam de imediato a adoção, mas sim têm todo um trabalho voltado para a reintegração dessa criança à sua família de origem. Assim, uma vez identificando a falta de interesse por parte da família biológica, tenta-se realizar a busca por uma nova família. Isso é previsto em lei:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Para realizar a pesquisa de campo e ter aproximação com o Abrigo Tia Júlia precisamos de um ofício¹⁰ da faculdade assinado pela orientadora e pela coordenadora do curso de Serviço Social. Com este documento fomos até a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento (STDS). Quando recebi a autorização para iniciar a pesquisa de campo, imediatamente entramos em contato, por telefone, com a instituição, fomos atendidas por uma assistente social, a qual denominamos Branca de Neve, para marcar a primeira visita que ficou agendada para o dia 15 de setembro de 2017.

Realizamos apenas uma visita, pois o cotidiano corrido de ambos os lados, nosso como pesquisador e trabalhador, e da profissional, com sua rotina de atendimento, reuniões e visitas, reduziram nossas chances de visita ao local. Não obstante, tentamos contato por e-mail, telefone, mas não conseguimos mais contato com a profissional.

¹⁰ O ofício encontra-se nos apêndices desse trabalho.

Na Unidade de Acolhimento Tia Júlia, cada Assistente Social executa seu trabalho de segunda a sexta, por um período de 6 horas, sendo duas na parte da manhã e duas à tarde. A profissional que foi entrevistada tem 27 anos, realizou estágio na própria instituição e formou-se em 2016.1 pela Faculdade Cearense (FAC), não possui pós-graduação e atua na instituição há mais de 1 ano.

Chegamos ao local, por volta das 13h00min, a primeira pessoa que nos atendeu foi o porteiro, pediu para aguardar enquanto avisaria a assistente social de nossa presença. Esperamos por uns segundos e a profissional veio nos atender, ela explicou que teria pouco tempo para nossa entrevista, porque naquele dia a equipe estava em desfalque por uma outra profissional e ela teria que fazer uns relatórios com urgência. A baixa quantidade de profissionais prejudica o bom andamento dos planos diários, como confirma em fala Branca de Neve:

É muita coisa pra gente fazer, são duas profissionais pela manhã e duas a tarde, são muitas crianças e a gente tem que fazer visita domiciliar, a gente tem que ir pra audiência, tem que acompanhar as famílias aqui, tem que ir em outras instituições, tem que participar de reuniões, enfim, é muita coisa pra gente fazer.

Além do baixo quantitativo de funcionários, os recursos também são insuficientes. A instituição dispõe de apenas um veículo para realizar todo o atendimento da demanda.

Entre as questões abordadas na entrevista destacamos os motivos que levam as crianças a serem acolhidas na instituição conforme relato:

Dois motivos predominam mais, o primeiro é a negligência com a criança, falta de higiene, alimentação, as vezes deixa a criança sozinha em casa e a mãe ou o pai passa o dia inteiro fora de casa, aí alguém pode entrar na casa, sofrer um acidente, um choque, fora que a criança passa o dia todo sem comer, sem tomar banho. Também existe vários casos de abandono na maternidade, geralmente durante a gestação a mãe fez uso de algo ou outras drogas e a criança nasceu com alguma dificuldade, aí a mãe recebe alta, mas a criança não, porém algumas mães não voltam mais, aí da maternidade vem direto ao abrigo. (BRANCA DE NEVE)

Pode-se perceber pela fala da profissional que os principais motivos do acolhimento estão relacionados ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, o que pode gerar, fora problemas na gestação, o descuido com as crianças levando à destituição poder familiar e o acolhimento institucional.

Porém, destaca-se a luta dos profissionais pela manutenção dos vínculos, sendo esta a sua principal prioridade, a reinserção da criança em sua família de origem conforme fala:

A prioridade é recolocar a criança em sua família de origem e nós lutamos para que isso aconteça. A gente vai atrás da mãe ou de algum familiar até esgotar todas as tentativas possíveis. [...] em um caso que temos uma criança foi retirada do poder familiar, não por negligência, mas por falta de condições. Ela estava subnutrida e se não houvesse essa intervenção, ela podia morrer, mas os pais estão se reerguendo, a mãe pedala 12km para saber informações sobre a filia. Então ela tem muito interesse, então nós trabalhamos para que as crianças voltem, mas isso também depende muito do adulto. (BRANCA DE NEVE)

Perguntamos como ocorre o processo de adoção, quais as exigências são feitas nesse processo:

[...] antes de nos termos contato com os pretendentes a adoção, um casal por exemplo, precisa primeiramente ir ao fórum Clovis Beviláqua lá eles vão se dirigir a um setor chamado cadastro pra adotante ai lá eles vão falar do desejo de terem filhos e tudo mais, lá eles vão ter acompanhamento com assistente social, psicólogos, serão feitas visitas domiciliar na casa deles, vão falar sobre o perfil da criança que eles querem, que eles desejam, como idade, sexo, tom de pele, se eles só querem, por exemplo, crianças saudáveis, eles vão falar tudo isso. E resolvendo toda essa parte burocrática de documentação, eles fazem um curso sobre adoção com duração de 3 horas e torna-se habilitado. Chamam habilitados para adoção e vão para uma fila, pois existem outras pessoas com os mesmos interesse em adotar, então as pessoas que trabalha no castro vão cruzar os dados, desse casal que deseja adotar com os perfis das crianças que existem nas unidades de acolhimento, seja no Tia Júlia ou em qualquer lugar do Brasil, pois o cadastro é nacional, vai cruzando e quando coincidir determinada criança com aquele perfil escolhido pelo casal, eles vinculam um casal a determinada criança. Isso pode demorar dias, meses ou anos, é imprevisível não pode se dizer uma data precisa. Depois de feito esse procedimento de cruzar os dados, o setor de cadastro comunica o casal, para eles conhecerem a criança. Então alguém que trabalha no juizado geralmente psicólogos, pedagogos ou assistente sociais entre em contato conosco para marcar um dia e horário específico para que nós possamos apresentar para o casal [...] o nosso trabalho é ate sair da Instituição, após o desligamento é com o juizado, fazer acompanhamento de visitas, para saber como está sendo esse novo momento na vida desse casal e criança (BRANCA DE NEVE)

Como podemos perceber, a profissional trabalha para essa recolocação da criança no seio familiar, mas essa é uma tarefa árdua, pois não depende única e exclusivamente do poder público, mas também do interesse materno ou paterno em tê-la de volta ao lar. Quando é inevitável, ocorre a adoção.

Outra questão abordada foi sobre o perfil mais procurado pelos pretendentes a adoção:

[...] infelizmente existe um perfil. O mais procurado é de crianças brancas do sexo feminino e que sejam bebês até 02 anos. Porém esse perfil não existe é minoria que existe no Brasil, os maiores perfis nas instituições são: meninos, pardos ou negros e que já entraram para adoção tardia pois quando passa de 02 anos já entra no perfil de adoção tardia, digamos que uma criança de 10 anos, e principalmente menino é muito difícil ter alguém que deseje adotar uma criança de 10 anos. As pessoas geralmente desejam meninas, brancas e bebês. Existe um número de pretendentes 5x (cinco vezes) maior do que o número de crianças que realmente existem, então você pensa que já era para todos serem adotados, porém essas crianças vão crescendo nas instituições pelo de que elas não estão no perfil desejado [...] eu acredito que seja

preconceito mesmo, pois se parar para pensar o Brasil ele é misturado então o mais comum no Brasil é que tenha pessoas pardas, negras, mas não é o perfil mais procurado. (BRANCA DE NEVE)

Diante da fala da profissional, pode-se relacionar ao pensamento de Moura (2008, p.25):

É importante mencionar que tanto na adoção tardia, quanto na adoção convencional, as chances de sucesso ou fracasso no meio familiar dependem da capacidade de suporte, amor, confiança, companheirismo, entrega, troca afetivas entre os protagonistas. Toda criança adotada tem um histórico de abandono ou orfandade e tal fato deve ser levado em consideração por todos, por isso, quanto maior idade a criança ou adolescente tiver mais eles precisarão da presença constante da família, a fim de sentirem-se aceitos e amados, para que assim seja possível adaptar e reconstruir uma história diferenciada de vida.

Para Simone Moura (2008, p.87): “a adoção tardia é revestida de valores de ordem cultural, que inviabilizam a concretização de adoções de crianças maiores, bem como adolescentes”, valores esses que tem grandes influências e consequências para o imaginário das pessoas e, também, para o campo social

O assistente social consegue intervir em questões que competem ao Serviço Social, atuando na esfera dos direitos em diversas expressões da questão social, através de relatórios, estudos sociais, visitas domiciliares e estágios de convivências. O profissional busca compreender quais as motivações do pretendente em adotar, analisando a família biológica e seus aspectos econômicos e sociais. Iamamoto (1999, p.27) define a questão social como o:

[...] conjunto das expressões e desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos torna-se monopolizada por uma parte da sociedade.

O assistente social é detentor do poder saber e tem um papel importante que vai além dos trâmites burocráticos, executando seu trabalho sempre exercendo seu compromisso ético-profissional, não se limitando a simples socialização das informações, precisa ir além, desconstruindo mitos que envolvem esse processo de adoção. Como pode ser observado no Art.151 do ECA:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência e bem desenvolver trabalhos de aconselhamentos, orientação, encaminhamentos, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O trabalho da instituição é feito para resgatar o vínculo familiar, mas **esta** só trabalha com **as** crianças em busca da família, tanto biológica como por adoção, depois da decisão do juiz. As crianças recebem uma educação de qualidade, tanto fora como dentro da instituição, mas qualidade de vida não é tudo, o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes é fundamental, principalmente de ter uma família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da pesquisa realizada, pudemos compreender os aspectos práticos da adoção, em um contexto geral e também no Brasil. Podemos comprovar através da pesquisa que, no país, **havia alto** índice de caridade que permeava a questão da adoção. **As** famílias menos favorecidas e seus filhos, **nesse caso, ficavam** à mercê dos senhores que detinham um alto poder aquisitivo.

Durante anos, foram criados diversos meios ligados à adoção e casas de acolhimento com o objetivo de receber crianças e adolescentes que estavam em situação de risco, com os seus direitos violados, crianças que sofriam por diversos motivos. Um dos “mecanismos” de

abandono, **que levava** crianças à adoção era a “Roda dos Enjeitados ou Roda dos Expostos”, local onde as crianças eram colocadas para adoção.

Com o passar do tempo, as instituições de acolhimento foram se modificando e passaram a adotar novas maneiras frente ao atendimento desse segmento, pois, tudo que era referente a criança e adolescente foi legitimado com leis e decretos, superando o amadorismo. A partir desse contexto, o direito da criança se tornou a primeira coisa a ser avaliada, desde o seu convívio familiar até o comunitário.

Observou-se que, com a Lei Nacional da Adoção, houve uma reviravolta no tratamento legal da adoção. A proposta da nova lei é a de aprimorar o instituto da adoção já existente. As novas leis **priorizam a** reinserção da criança acolhida **no** convívio com sua família biológica e, também, na comunidade, mas com todas as possibilidades de reinserção esgotadas ela deverá ser colocada para adoção, para que possa ter uma nova família.

Podemos destacar, pelas falas dos profissionais que atuam no abrigo Tia Júlia, que o prazo máximo, previsto em lei para que essa criança permaneça no abrigo é de dois anos, e, neste período, as duas possibilidades devem ser trabalhadas: tanto a de manutenção do vínculo familiar como a da adoção.

As crianças que estão **esperando pela** manutenção do vínculo acabam acreditando em uma possibilidade de reinserção em sua família original, mas, algumas vezes, não **há** êxito, pois a família, na maioria das vezes, está permeada por questões complexas, que demandam tratamento mais específico, que depende da ajuda de outros órgãos e parcerias.

É importante ressaltar que muitas das crianças que estão no abrigo veem de pais que também já foram “deixados para trás pela sociedade”, ou seja, estas crianças já foram, de alguma forma, entregues, ou sofreram e sofrem pela ausência de políticas públicas ou por não estarem inseridos nelas.

Em linhas gerais, o princípio do melhor interesse da criança tem como fundamento as mudanças que **vêm** ocorrendo dentro da instituição familiar, colocando em destaque o companheirismo e o afeto. Recebendo o menor **mais** atenção perante a família, tendo ainda a sociedade uma preocupação com relação à criança, por este ser incapaz, não tendo como conduzir sozinho o caminho a trilhar para a sua própria vida.

Percebeu-se, ainda, que, embora a manutenção esteja sendo trabalhada, algumas famílias buscam reaver seus filhos, outras passam a se distanciar, deixando claro que não existe mais interesse em mantê-los ou reavê-los.

Daí a importância do respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do direito à convivência familiar, tendo em vista a relevância da família para a formação da personalidade de cada indivíduo nela inserida, em especial, das crianças.

Diante do exposto, justifica-se porque a manutenção do vínculo é importante para as duas possibilidades, tendo os profissionais que se voltar para a manutenção e perceber até que ponto ela deve ser mantida e quando não, devendo acontecer **sob** uma perspectiva em que a criança seja sempre o foco principal **no** contexto **em** que esteja inserida.

Entende-se, assim, que o processo de adoção é aquele que observa todas as garantias de um processo justo, capaz de analisar de forma interdisciplinar a situação de cada criança e/ou adolescente a fim de tratá-los com a máxima igualdade possível.

REFERÊNCIAS

ABREU, Domingos. **No bico da cegonha**: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº. 8.069/90. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, DF: CONANDA, 2004.

CARNEIRO, Fátima. **Adoções cadastrais**: um estudo acerca do perfil dos habilitados à adoção e das crianças por eles desejadas no Juizado da Infância e da Juventude Fortaleza. (Monografia) Universidade de Fortaleza. **Pró-Reitoria de Pós-Graduação**. Centro de Ciências Jurídicas. **Especialização em Administração Judiciária**, 2008.

CASTRO, Jorge A. de Aquino, Luseni, M. C. de; ANDRADE, Carla C. de. **Juventude e Políticas sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009.

COSTA, A.C. **É possível mudar**. São Paulo: Cortez, 1993.

CARVALHO, Dimas Messias. **Adoção Guarda e Convivência Familiar**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

DINIZ, João Seaba. A adoção: notas para uma visão global. In: **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Organizado por Fernando Freire. Curitiba: *Terre des Hommes*, 1991.

EITERER, C. L.; Silva, Ceris S. R.; Marques, Walter U. de. **Preconceito contra afiliação adotiva**. 01. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 01. 01p.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; FÁVERO, Eunice Terezinha. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados, quem são, como vivem o que pensam**. São Paulo: Paullus, 2008.

FERREIRA, Débora Spotorno Moreira. Adoção: uma nova maneira de filiação. **MPMG Jurídico**, Belo Horizonte, v.2, p.55-57, out., 2007. Edição especial.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Adoção: comentários à nova lei de adoção – Lei nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009**. São Paulo: CL EDIJUR, 2009, p. 29.

FURLOTTI, T. V. de M. **Segredos de Família: violência doméstica contra crianças e adolescentes na São Paulo das primeiras décadas do Século XX**, Dissertação de Mestrado em História: USP, 1999. Disponível em:
<http://www.dhi.uem.br/publicacoesdhi/dialogos/volume01/vol04_rsm2.htm>.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: Doutrina e Prática**. Curitiba: Juruá, 2010.

MALDONADO, Maria Tereza. **Os caminhos do coração: pais e filhos adotivos**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARCILIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MAUX, Ana Andréa Barbosa e DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. Estudos e pesquisas em psicologia. Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

PAIVA, L. D. **Adoção: significado e possibilidades**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco. Org. Arno Vogel, Esther Maria de Magalhães Arantes, Eva Faleiros, Irmã Rizzini e Vicente de Paula Faleiros. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2º Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

RIZZINI, I. & RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SALES, Mione Apolinario (Org.). **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUZA, Hália Pauliv. **Adoção**: exercício da fertilidade afetiva. São Paulo/SP: Paulinas, 2008. 254 p.

VIEIRA, Maria Clarisse. **Fundamentos históricos, políticos e sociais da educação de jovens e adultos** – vol. 1: aspectos históricos da educação de jovens e adultos no Brasil. Universidade de Brasília, Brasília, 2004.